

Colóquio nacional



edições
sos corpo

Legalização do aborto e cidadania:

Ideias para fortalecer direitos

Silvia Marques Dantas (org.)



edições
sos corpo

Colóquio nacional

Legalização do aborto e cidadania:

Ideias para fortalecer direitos

Silvia Marques Dantas (org.)

Organizadora: Sílvia Marques Dantas

Revisão: Sidney Wanderley

Capa, Projeto Gráfico e diagramação: Tríade design

Tiragem: 2.000 exemplares

Apoio: Fundo Elas

Sugerimos e motivamos a reprodução total ou parcial das ideias aqui expostas por todos ou parcial das ideias aqui expostas por todos os meios (conhecidos e desconhecidos). Para a cópia e difusão dos materiais publicados, favor citar as fontes.

Sos Corpo – Instituto Feminista para a Democracia

Rua Real da Torre, 593, Madalena – CEP 50610-000 – Recife PE

Tel: +55 81 3087 2086 Fax: + 55 81 3445 1905

e-mail: sos@soscorpo.org.br

www.soscorpo.org.br

C719 Colóquio Nacional Legalização do Aborto e Cidadania (1. : 2011: Recife, PE).

Colóquio Nacional Legalização do Aborto e Cidadania: ideias para fortalecer direitos / Sílvia Marques Dantas, organizadora; SOS Corpo Instituto Feminista, realização. – Recife: SOS Corpo, 2011.

69 p.

1. Direitos reprodutivos. 2. Aborto - Legalização. I. Dantas, Sílvia Marques, org. II. SOS Corpo Instituto Feminista. III. Título.

CDU – 173.4

Bibliotecária responsável: Denise F. Mendes, CRB4-1368

Associação Profissional de Bibliotecários de Pernambuco

Sumário

Apresentação 5

Reflexões sobre advocacy feminista pelo direito ao aborto legal e seguro

Leila Linhares Barsted 7

Corpo e ética

Vânia Santos 15

O Aborto e seus significados de resistência

Gilberta Santos Soares 23

Desafios das narrativas científicas e religiosas à legalização do aborto

Lia Zanotta Machado 35

Reflexões sobre o aborto na perspectiva da Justiça Reprodutiva

Maria Camila Florêncio da Silva 49

Um olhar breve sobre as mulheres e os serviços de saúde

Sandra Valongueiro 59

Programação do colóquio 64

Sobre as autoras do livro 65

Sobre as/os participantes do colóquio 66

Registro fotográfico 68

Apresentação

Esta publicação é o resultado do colóquio Nacional Legalização do Aborto e Cidadania: ideias para fortalecer direitos, realizado em fevereiro de 2011, em Recife/Pernambuco, pelo Sos Corpo Instituto Feminista para Democracia, com apoio do Fundo Elas.

O colóquio teve por objetivo atualizar a reflexão feminista sobre a legalização do aborto, ancorada no conceito de direitos reprodutivos. Esta atividade reuniu ativistas feministas, atores da mídia e acadêmicas feministas. Nesta oportunidade debatemos livremente sobre nossas inquietações em face do atual contexto da luta feminista pela legalização do aborto, tentando também contribuir com novos argumentos que facilitem nossa comunicação através da mídia. Neste sentido, a presença de profissionais da mídia foi relevante no apoio às nossas discussões e na construção de estratégias de comunicação.

O conceito de direitos reprodutivos foi elaborado pelo feminismo internacional nas décadas de 1980 e 1990 e consolidado na IV Conferência Mundial sobre a Mulher, promovida pela ONU, em 1994. Esta conferência considerou os direitos reprodutivos um direi-

to humano fundamental e consiste no direito de todos os indivíduos para decidir livre e responsabilmente sobre o número de filhos, o espaço a mediar entre os nascimentos e o intervalo entre eles. Isto significa que nenhuma mulher pode ser discriminada, coagida ou sofrer qualquer tipo de violência em decorrência de suas decisões sobre sua vida reprodutiva. A ONU determinou também que os Estados-membros revisassem suas legislações punitivas do aborto.

Este colóquio analisou as pressões dos setores conservadores sobre o Estado brasileiro para retroagir na garantia destes direitos. Novos discursos buscam reelaborar termos que se relacionam com a noção de direitos reprodutivos, como a noção de pessoa humana, maternidade etc. Por outro lado, as modernas tecnologias são reapropriadas pelo discurso conservador, como analisa o artigo de Lia Zanota Machado e Maria Camila Florêncio da Silva.

A questão do aborto foi analisada também a partir das implicações éticas relacionadas ao corpo, à liberdade e à autonomia das mulheres, questionando aqueles que atribuem princípios universais à ética, como avaliou Vânia Santos. Neste aspecto, o artigo de Gilberta Soares foi muito elucidativo, ao abordar os discursos das mulheres que abortaram e suas reflexões éticas ao tomar tal decisão. Esses dois artigos revelam que o que está em disputa é o reconhecimento da capacidade ética das mulheres para tomar

decisões em relação à sua vida reprodutiva. Tal reconhecimento altera as relações de poder entre mulheres e homens.

Leila Linhares Barsted enfocou as estratégias construídas pelo movimento feminista brasileiro, ao longo dos últimos trinta anos, para alargar o campo dos direitos reprodutivos no país. Considerou os desafios impostos por setores conservadores, mas, também, os desafios produzidos pelo próprio feminismo no que se refere às tensões entre direitos individuais e direitos coletivos.

Finalmente, Sandra Valongueiro analisou a questão do aborto no âmbito dos profissionais de saúde, revelando compreensões diferenciadas entre os profissionais da saúde da área clínica e da saúde coletiva sobre a prática do aborto.

O conjunto das participantes deste colóquio ressaltou a importância de o movimento feminista construir espaços de reflexão e discussão para que apareçam diferenças (inclusive entre nós mesmas, feministas) que possibilitem a multiplicação e o acúmulo dos argumentos, de modo a favorecer nossa luta pela liberdade, igualdade e dignidade das mulheres.

Por isso, agradecemos a todas as pessoas que se deslocaram de suas moradias e vieram compartilhar este momento de construção de ideias, e ao Fundo Elas, pelo apoio financeiro ao colóquio e à publicação. Agradecemos especialmente àquelas que contribuíram com a presente publicação, sistematizando seus ar-

gumentos e disponibilizando-os para o presente volume.

Por fim, esperamos que esta publicação possa contribuir com todas/os aquelas/es que estão envolvidos na luta pelos direitos humanos das mulheres.

Silvia Marques Dantas

Reflexões sobre a *advocacy* feminista pelo direito ao aborto legal e seguro

Leila Linhares Barsted

Nesse texto, de forma resumida, pretendo retomar algumas reflexões sobre a *advocacy* feminista pela descriminalização do aborto no Brasil. Um conjunto de questões vem permeando essa demanda por direitos no campo da sexualidade desde o início dos anos de 1980, dentre elas a complexidade do diálogo entre os movimentos de mulheres e o Estado brasileiro, para colocar o aborto como uma questão política.

Esse diálogo, ao longo da década de 1980, envolveu a atuação das feministas junto ao Poder Legislativo e, mesmo não se conseguindo a aprovação dos projetos de lei para a descriminalização do aborto, foram barradas as pretensões do clero católico de incluir na Constituição Federal de 1988 a expressão o “direito à vida desde a concepção”.

No fim da década de 1980 e início da década de 1990, dando continuidade à luta pela descriminalização, o movimento feminista empreendeu junto ao Estado ações de advo-

cacy para a implementação de serviços de saúde pública voltados para o atendimento ao aborto legal, a fim de possibilitar o acesso ao permissivo legal previsto no artigo 128, II, do Código Penal, desde a década de 1940. De fato, as mulheres, mesmo tendo esse direito, continuavam a recorrer às clínicas clandestinas, sem se beneficiar da assistência que, formalmente, o texto legal lhes proporcionava. Por isso, a ação do movimento de mulheres dirigiu-se, também, para criar as condições legais à efetivação desse direito, influenciando na elaboração de leis estaduais e municipais que estabeleceram a obrigação da rede pública de saúde de atender as mulheres que se enquadravam nesses casos.

Essa reivindicação foi incorporada em muitas das Constituições estaduais, em 1989, e em Leis Orgânicas Municipais, em 1990. Os movimentos de mulheres atuaram, também, junto aos profissionais de saúde para sensibilizá-los quanto a esse atendimento. Na defesa do aborto legal, as feministas advogaram a tese da legalidade desse procedimento e exigiram o cumprimento da lei, argumento utilizado em oposição aos setores conservadores, em especial, as igrejas católica e evangélica, que se colocavam contra a legalidade.

Ainda na década de 1990, no diálogo com o Estado, esse esforço pela implementação de serviços voltados ao atendimento em casos de aborto legal foi fortalecido pelo Ministério da Saúde, que elaborou as primeiras Normas Técnicas sobre os agravos da

violência sexual para garantir e possibilitar, na prática, esse direito.

No final da década de 1990 e ao longo da década seguinte, esse diálogo com o Estado finalmente envolveu o Poder Judiciário, chegando ao Supremo Tribunal Federal, por força de solicitações de mulheres que desejavam interromper a gravidez em caso de anencefalia. No caso dessa anomalia fetal grave e irreversível, o movimento feminista defendeu as autorizações judiciais e se mobilizaram para que o STF se manifestasse sobre a constitucionalidade dessa interrupção da gravidez, criando mais um permissivo legal¹.

Reforçando a luta pela implementação dos serviços de aborto legal, na primeira década de 2000, o Poder Executivo Federal, através Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes de Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes, explicitou a não obrigatoriedade de realização do registro de ocorrência na polícia². A Polí-

tica Nacional de Atenção à Saúde da Mulher, do Ministério da Saúde, também incluiu em seu Plano de Ação 2004-2007, o objetivo de atenção humanizada ao abortamento³, visando garantir uma atenção de qualidade às mulheres que chegavam aos serviços em processo de abortamento. O avanço das posições do Ministério da Saúde desde a segunda metade da década de 1990 em muito foi obtido graças ao diálogo desse Ministério com os movimentos de mulheres e à participação de feministas em seus quadros técnicos, em aliança com profissionais de saúde.

Cumprir destacar como avanço no diálogo com o Poder Legislativo e o Poder Executivo a Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, voltada para criar mecanismos tentando coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, que incluiu em artigo 11o , § 3o que

A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida

1 Ainda está para ser votada pelo STF a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54, que questiona a constitucionalidade da incidência do Código Penal na hipótese de interrupção da gravidez de feto anencefalo. Essa Arguição foi uma iniciativa da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde – CNTPS.

2 Ver Maria José de Oliveira Araújo (2005) Ver também, Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (2205a).

3 Cf. Ministério da Saúde (2005).

(AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

Incorporou, dessa forma, a orientação da Norma Técnica do Ministério da Saúde.

Em 2004, a I Conferência Nacional de Mulheres, apoiada pela SPM e CNDM, aprovou por unanimidade a proposta de legalização do aborto, decisão que levou a SPM a incluir no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres a revisão da legislação sobre aborto como questão prioritária. Assim, em abril de 2005, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, com representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e membros da Sociedade Civil, incluindo a participação de representantes das Jornadas Brasileiras pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro⁴, com o objetivo de revisar a legislação punitiva sobre a interrupção voluntária da gravidez, elaborou projeto que foi, posteriormente, encaminhado ao Congresso Nacional.

Através de seu grupo jurídico e contando com a cooperação de juristas e parlamentares favoráveis ao aborto, as Jornadas elaboraram proposta de descriminalização/legalização, apresentada à SPM e ao Congresso Nacional que, articulada sob a forma de um ante-pro-

jeto, propunha uma normatização das condições em que o aborto poderia ser realizado pelo Sistema Único de Saúde, definindo prazos diferenciados para a interrupção voluntária da gravidez e recomendando a criminalização apenas nos casos de aborto forçado.

Ainda em 2004, ao reconhecer o direito ao aborto em caso de gravidez resultante de violência sexual, o Ministério da Saúde revisou a Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes de Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes, explicitando a não-obrigatoriedade de realização do registro de ocorrência na polícia⁵. A Política Nacional de Atenção à Saúde da Mulher, do Ministério da Saúde, também incluiu em seu Plano de Ação 2004-2007, o objetivo de atenção humanizada ao abortamento⁶, visando garantir uma atenção de qualidade às mulheres que chegam aos serviços em processo de abortamento.

Também, nessa primeira década de 2000, o Ministro da Saúde, o próprio Presidente da República e outros membros do governo fizeram pronunciamentos públicos favoráveis ao direito da mulher de interromper uma gravidez como forma de reduzir a morbimortalidade materna, espe-

4 As Jornadas Brasileiras pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro surgem em 2004, em reunião promovida pela Rede Feminista de Saúde.

5 Ver Maria José de Oliveira Araújo (2005) Ver também, Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (2005a).

6 Cf. Ministério da Saúde (2005).

cialmente das mulheres pobres, considerando o aborto uma questão de saúde pública. Nessa década ainda, o II Plano Nacional de Direitos Humanos reconheceu, com o mesmo argumento, o direito da mulher de interromper uma gravidez como forma de reduzir a morbimortalidade materna, tornando o direito ao aborto uma questão política de Estado.

Apesar da introdução do aborto no debate público, o Estado brasileiro nunca respondeu de forma adequada à questão da gravidez não desejada e, muito menos, da interrupção voluntária da gravidez como uma questão de autodeterminação ou como um problema social de grande escala e de graves consequências para a vida das mulheres e de suas famílias. Recuou e deixou-se levar pela argumentação dos grupos religiosos, que barraram todos os projetos de descriminalização apresentados até então.

A ação das igrejas católica e evangélica, em grande medida, pautou o debate nas últimas eleições presidenciais, demonstrando seu poder junto à sociedade e ao Estado.

Não se pode desconsiderar, no entanto, que o Congresso Nacional, em que pese a pressão de grupos fundamentalistas com posições radicalmente contrárias àquelas das feministas, não tem sido totalmente insensível à demanda das mulheres em relação às questões da sexualidade e da reprodução. Se, por um lado, o Congresso reluta em descriminalizar o aborto ou ampliar os permissi-

vos legais para a interrupção voluntária da gravidez, por outro, reluta também em ceder às pressões de setores religiosos que querem a criminalização total do aborto, eliminando as atuais situações previstas no Código Penal de 1940.

O Congresso exprime, assim, a moralidade média da sociedade, que se manifesta no quadro das ambiguidades entre valores e práticas. Os discursos sobre o aborto, ou sobre os direitos reprodutivos em geral, são expressões dessas ambiguidades que incluem tanto os dogmas religiosos como posições das feministas, ambas buscando influenciar a atuação legislativa do Estado laico.

Por outro lado, é importante registrar que mesmo não conseguindo aprovar projetos descriminalizantes, o movimento feminista ao falar, e falar junto aos Poderes Executivo⁷, Legislativo e Judiciário⁸, dá ao tema do

7 Junto ao Poder Executivo, o movimento feminista foi ator decisivo na elaboração da Norma Técnica do Ministério da Saúde, em 1998, relativa aos agravos da violência sexual. Destacam-se, também, em 2004, as recomendações desse movimento ao governo federal quando da Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, em relação ao aborto, que foram incluídas pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres no Plano Nacional de Políticas para Mulheres. Finalmente, em 2005, esse movimento foi decisivo na instalação de uma Comissão Tripartite do governo federal para a propositura de legislação voltada para a reforma da legislação sobre o aborto.

8 Exemplo dessa interlocução é a apreciação pelo STF do tema da antecipação terapêutica do parto em caso de anencefalia fetal.

aborto visibilidade e legitimidade, além de aprofundar perante a sociedade e o Estado as questões dos direitos civis no campo da sexualidade em geral. Contribuíu, dessa forma, para o avanço de uma reflexão crítica sobre o direito e sobre a necessidade de um novo arcabouço doutrinário que incorpore tais questões.

Em contrapartida, ao processo de advocacy empreendido pelos movimentos de mulheres junto ao Estado, revelou-se a capacidade e a rapidez de mobilização dos setores fundamentalistas, com grande entrada junto à opinião pública, através da mídia e de seus púlpitos, ao perceberem a constituição de um campo político pró-descriminalização do aborto.

A atuação das igrejas – católica e evangélica – vem acompanhada de argumentos simbólicos retirados do avanço científico. Assim, a ultrassonografia tem sido utilizada como argumento contra a descriminalização ou favorável à plena criminalização do aborto. KALSING (2002) aponta como o discurso da igreja está profundamente enraizado no imaginário popular, em oposição aos argumentos das feministas⁹. As igrejas modernizaram seus argumentos recorrendo à ciência e não apenas aos dogmas religiosos.

Os movimentos de mulheres também utilizam argumentos científicos quando

apontam para as consequências do aborto sobre a saúde e a vida das mulheres. Assim, por exemplo, na questão da anencefalia, chamando a ciência para o seu lado. Tal fato constitui um ponto importante para nossa reflexão feminista. É possível ter uma aliança mais consistente e menos pontual com o campo médico, campo de grande poder na sociedade? Por outro lado, não podemos ignorar o avanço da medicina, especialmente da medicina fetal, não somente na identificação de anomalias graves e irreversíveis, mas, também, na intervenção intrauterina capaz de dar viabilidade e saúde ao feto.

Considerando que o mundo jurídico tem um grande fascínio pela ciência, em especial pelo campo médico, talvez fosse possível fortalecer, na perspectiva de uma estratégia gradualista, a inclusão do permissivo relativo ao risco da gravidez à saúde da mulher, em face de um conjunto de enfermidades que podem ser agravadas com a gestação. Por outro lado, não podemos sacralizar a ciência e delegar ao campo médico o poder que rejeitamos em relação ao campo religioso.

Outro ponto que considero de grande importância para nossa reflexão no debate sobre o direito ao aborto legal e seguro diz respeito à ambivalência entre o direito coletivo e o direito individual. Em diversos textos¹⁰,

9 Kalsing, Vera (2002).

10 Barsted, Leila Linhares (1992, 1998, 2005, 2007)

tenho destacado que no Brasil a articulação entre os direitos individuais e os direitos sociais tem se dado mais como uma oposição do que como uma complementaridade. Há uma forte tendência histórica dos mais diversos setores da sociedade de considerar as demandas por direitos individuais como demandas do liberalismo burguês. Dessa forma, longe de se complementar como pilares básicos da democracia, direitos individuais e direitos sociais foram se tornando quase conceitos antagônicos para os setores progressistas, preocupados com o caráter excludente do Estado brasileiro em relação às grandes massas empobrecidas da população. Daí a dificuldade do movimento de mulheres de sensibilizarem os chamados setores progressistas para a defesa dos direitos sexuais.

A atuação dos movimentos de mulheres tem sido decisiva para o surgimento de direitos no campo da reprodução e da sexualidade. Esse movimento tem dado importantes subsídios para a construção de um novo direito e de uma nova linguagem, ainda considerada um corpo estranho na cultura e na legislação, pois ainda têm como registro forte componente de moral religiosa, com a consequente punição da sexualidade.

Nesse sentido, destaca-se o esforço do movimento de mulheres na construção de um novo direito, tendo como paradigma o respeito à dignidade da pessoa humana, que incorpore as demandas, a ética e a lógica das

mulheres. Nestas últimas décadas, muitas contribuições têm sido dadas para a elaboração desse novo direito: a produção teórica de feministas; o trabalho de juristas democráticos; os instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos; a ação política dos movimentos de mulheres e de outros movimentos sociais que a eles se associam. Mas é inegável que o discurso das feministas e do movimento de mulheres defronta-se com fortes opositores e que, em vista disso, o campo de alianças ainda é muito reduzido.

A trajetória de luta do movimento de mulheres nos levaria a reconhecer, de um lado, o acerto de suas estratégias e, de outro, seus limites e a necessidade de novos avanços e maiores investimentos, inclusive no campo conceitual e político. No campo conceitual destacam-se, por exemplo, questões relativas aos limites da autodeterminação no campo da sexualidade, questão esta que vem sendo enfrentada por algumas feministas, mas que ainda não foi debatida pelo movimento como um todo¹¹.

Apesar de ainda criminalizado, o aborto se tornou tema da sociedade, e seu debate no Brasil constituiu um campo político específico nas questões relativas à sexualidade e à

11 A esse respeito ver Barsted (1992, 1998, 2005, 2007),); PITANGUY (1997), Rocha (1996, 2003), Ávila (2001); Correa (2001); Ardaillon (1997), dentre outras autoras feministas que participam do movimento de mulheres.

reprodução. Qual a força desse campo é uma questão que demandará tempo para ser avaliada. Isso porque a dificuldade de avançar com mais rapidez nesse debate indica que ainda existe um *deficit* de cidadania no país, expresso, dentre outros fatores, na dificuldade de reconhecimento de direitos individuais e sociais em uma sociedade marcada por enormes descompassos e discriminações.

Dessa forma, pode-se dizer que existe, em grande medida, no que diz respeito à vivência da sexualidade, uma distância razoável entre as práticas, os novos valores e os valores/normas religiosas. Mesmo nos comportamentos mais polêmicos, como é o caso do aborto, mantido na ilegalidade, a baixa punibilidade pelo Judiciário das denúncias investigadas pela polícia aponta para o fato de este comportamento estar muito mais no âmbito dos chamados dramas morais que no âmbito do crime. De fato, há, nas representações, em grande medida, a compreensão de que o aborto é um recurso muitas vezes necessário para dar continuidade a projetos individuais socialmente valorizados, para garantir a sobrevivência de filhos já nascidos; para permitir a continuidade de vínculos com o mercado de trabalho, e não raro, para ocultar uma vida sexual ativa. Ou seja, mesmo que, em tese, muitos censurem a prática do aborto, suas experiências concretas de vida entram em divergência com seus valores mais tradicionais. Além disso, há o reconhecimento da legitimidade do aborto em caso de gravidez

resultante de estupro e, muito provavelmente, em casos de anencefalia.

Reconhecendo os limites e as possibilidades em avançar no debate para a mudança legislativa que permita o aborto voluntário, legal e seguro, devemos recuperar as estratégias da década de 1980. Essas estratégias nos levaram a propor, ao lado da descriminalização/legalização, o acesso à interrupção da gravidez, permitido pelo Código Penal, e a ampliação de permissivos legais. Mesmo que tenhamos experiências importantes na criação de serviços de saúde voltados para a implementação da contracepção emergência e do aborto legal, em grande parte do país esses serviços vêm sendo esvaziados. Assim, é importante avaliar sua atuação, fortalecê-los para consolidar um direito já conquistado.

Referências bibliográficas

ARAÚJO, Maria José de Oliveira Araújo (2005) – *Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher: antigas necessidades e novas perspectivas*, in *Jornal da Rede Feminista de Saúde*.

ARDAILLON, Daniela (1994) *Estado, Feminismo e Corpo Feminino: um estudo da cultura política do aborto no Brasil contemporâneo*, Relatório Parcial apresentado ao Programa de Relações de Gênero na Sociedade Brasileira, Fundação Carlos Chagas/Fundação MacArthur, São Paulo.

----- (1997) – O lugar do íntimo na cidadania de corpo inteiro, in *Revista Estudos Feministas*, vol. 5, n. 2, IFCS/UFRJ, Rio de Janeiro.

ÁVILA, Maria Betânia (2001), Os direitos sexuais devem ser uma pauta constante do feminismo, in *Jornal da Rede Feminista de Saúde*, n.24.

BARSTED, Leila Linhares (1992) Legalização e descriminalização do aborto no Brasil – 10 anos de luta feminista, in *Revista Estudos Feministas*, CIEC/Escola de Comunicação da UFRJ, Rio de Janeiro.

----- (1998) - *Sexualidade e Reprodução: Estado e Sociedade*, in *Saúde Reprodutiva na América Latina e no Caribe*, Editora 34, São Paulo.

----- (2005) Conquistas da Sexualidade no campo do Direito, in *Sexualidade, Gênero e Sociedade*, Ano XII, n. especial, Rio de Janeiro, CLAM/IMS/UERJ.

----- (2007) Direitos Humanos e Descriminalização do Aborto, in in SARMENTO, Daniel e PIOVESAN, Flávia (org.). *Nos Limites da Vida: aborto, clonagem humana e eutanásia sob a perspectiva dos Direitos Humanos*, Lúmen Júris Editora, Rio de Janeiro.

CORREA, Sonia (1999) - *Saúde reprodutiva, gênero e sexualidade*, in GIFFIN, Karen e COSTA, Sarah (org.), *Questões da Saúde Reprodutiva*, Rio de Janeiro, FIOCRUZ.

----- (2001), *Gênero e Sexualidade: deslocando o debate da margem para o centro*, in *Jornal da Rede Feminista de Saúde*, n. 24.

KALSING, Vera (2002) - O debate do aborto: a votação do aborto legal no Rio Grande do Sul, in *Cadernos Pagu* n. 19, Campinas, UNICAMP.

MINISTERIO DA SAÚDE (2005) - *Atenção Humanizada ao Abortamento: Norma Técnica, Série Direitos Reprodutivos*, Caderno n. 4, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, Área Técnica da Saúde da Mulher, Brasília.

MINISTERIO DA SAÚDE (2005a), Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas – *Direitos Sexuais e Reprodutivos: Uma prioridade de governo*, Brasília, Ministério da Saúde.

PITANGUY, Jacqueline - (1997) – A visita do Vaticano ao Brasil, in *REF, IFCS/UFRJ*, vol. 5, n. 2/97, pág.403-405.

ROCHA, Maria Isabel Baltar (1996). *Questão do aborto no Brasil: o debate no Congresso*, in *Revista Estudos Feministas*, IFCS/UFRJ, V. 4, n. 2, pág. 381-395.

ROCHA, Maria Isabel Baltar e NETO, Jorge Andalaft (2003) *A questão do aborto: aspectos clínicos, legislativos e políticos*, in *Sexo & vida*, Campinas, Ed. UNICAMP.

Corpo e ética

Vânia Santos

Liberdade? É meu último refúgio, forcei-me à liberdade e aguento-a não como um dom mas com heroísmo: sou heroicamente livre. [Clarice Lispector, Água vida.]

...vejamos se não há uma “verdadeira moral” para além da “moral” de que fazem pouco caso. [Merleau-Ponty, Le roman et la métaphysique, In Sens et non-sens.]

As palavras que aqui se desencadeiam constituem um esforço de concatenação de um pensamento cujas fontes são as experiências e interpelações no mundo da vida e suas *movimentações sociais*, a interlocução com o pensamento de Merleau-Ponty (filósofo que venho estudando há alguns anos) e o debate junto a outras pessoas de questões circunscritas ao tema do corpo, liberdade e autonomia das mulheres, no cerne da discussão sobre legalização do aborto e cidadania, provocada pelo SOS Corpo.

Assim, o que aqui segue é um texto fiado com palavras de diferentes cantos, mas desde um solo comum, entoado ora como se fala, ora como se escreve, que, quiçá, poderá se apresentar como tópicos de reflexões e apontamentos para seguirmos dialogando. Neste contexto, acreditem, cada palavra que lhes parecer solta “é um pensamento grudado a ela com unha e carne”¹², feito também de silêncio – aquele mesmo que sustenta cada palavra dita e a mantém na abertura, isto é, na compreensão, por vezes incômoda, de que não se tem posse total da vida, esta vida concreta e indivisível que testemunhamos nós mesmas todos os dias, não se pode dizê-la até o fim, totalizá-la num conceito... pode-se, isto sim, ir-se dizendo.

Nessa perspectiva, em atenção à tentativa de aprofundarmos a reflexão sobre a legalização do aborto, precisamente no que diz respeito ao que vem se discutindo em torno da relação corpo, *liberdade e autonomia das mulheres* em tal processo - seja na esteira da luta pela descriminalização, seja na sua refutação -, buscaremos adentrar em tais questões a partir de uma reflexão sobre ética, tema no qual certamente se ancoram as vozes dissonantes em torno delas. Com tal fim, e no sentido de uma vez mais, den-

¹² Lispector, Clarice. *Um sopro de Vida*. Rio de Janeiro: Rocco, 1999, p. 72.

tre e junto a tantas outras, pensar o núcleo de uma questão, teceremos considerações sobre ética e sobre as relações que podem (e importa) ser feita entre corpo e ética, auscultando o que tais incursões nos dão a pensar sobre a descriminalização do aborto, as lutas a caminho, os sentidos que as sustentam.

A questão radical da ética é a pergunta pelo “como agir”. Tal questão se enraíza no fenômeno existencial de sermos sempre já com os outros, isto é: a relação com os outros é o que somos, o que nos constitui; não é uma escolha, uma opção que podemos fazer ou não, mas uma condição inevitável e inultrapassável - é certamente de tal condição que surgem igualmente outros pensamentos e modos de ação, tais como a política e o direito, por exemplo. Neste sentido, podemos pois compreender a ética como o pensamento que se ocupa com a coexistência, portanto, como reflexão sobre o comportamento moral – as relações tecidas no *morar/habitar*, que é sempre já ser no crivo da coexistência -, e, portanto, como experiência que nos dá a criação/abertura de modos de ser no mundo da vida, modos de existir.

Ora, considerando-se tais compreensões, podemos nos perguntar: o que faz do aborto uma questão ética? O que se coloca em questão quando se pensa o aborto no crivo ético? Se o aborto está circunscrito à esfera privada, como se diz, porque o

tematizá-lo como uma questão ética, uma vez que esta, como vimos, está necessariamente voltada para a relação com os outros, para uma preocupação aí enraizada, ainda que, em última instância, o seu ato – o ato ético, se podemos chamar assim – seja inextricavelmente individual? Afinal, quem é o *outro* da preocupação ética na discussão sobre o aborto? A quem se deve o cuidado, o *bem* da ação? É ao feto? A Deus? À sociedade? A nós mesmas, isto é, ao próprio agente do aborto? Qual é efetivamente o problema ético do aborto?

Aqui eu estaria tentada a dizer que há um falso problema, ou, pelo menos, que aquilo que é largamente colocado como problema ético para refutar a descriminalização do aborto é, em último caso - quando aprofundadas e tomadas outras referências éticas -, um *falso problema* ou a *inversão de problema*. Inversão, porque o cerne do problema, se efetivamente pensado no crivo ético, talvez seja outro; falso, porque os argumentos apresentados, os apelos feitos, são de cunho religioso, portanto, não ético. Mas o solo de onde emerge tal alinhavo e no qual podemos os compreendê-lo vem já de uma longa tradição.

O pensamento filosófico da tradição metafísica ocidental, desde a sua eclosão na Grécia antiga, circunscreve-se no pen-

samento da identidade, dos fins únicos de determinação, na busca pelos princípios primeiros.¹³ Assim, a interrogação pela verdade do ser – pergunta característica do pensamento filosófico – se consumou na busca de uma explicação primeira para todas as coisas, explicação absoluta e fundacionista, portanto. Essa linha de pensamento assume um contorno durável e orientará nossas experiências nos mais diversos campos (ainda que sempre em disputa), seja

13 O impulso do pensamento metafísico, podemos dizer, é a vontade de totalização da realidade pelo conceito – o *imperium* da *ratio*, ou o que, emprestando de Leibniz, a contemporaneidade denomina razão suficiente. Como toda totalização é contrária à diversidade e ao movimento, é preciso, pois, resolver o problema da diversidade e da mudança, e tal problema será resolvido no modo da negação. Com Platão, a mudança é explicada pela dualidade: o sensível muda; o inteligível, não. Assim é dado um lugar à diversidade e à mudança afirmando-se metafisicamente a existência do inteligível e do sensível, bem como a diferença entre eles. Porém, a este inteligível, constituído pelas ideias, absolutas, imutáveis e perfeitas, temos acesso limitado, na medida em que estamos encarnados(as). A filosofia platônica divide o mundo em dois planos: de um lado, o constituído por ideias, lugar das essências ou puras formas inteligíveis que implicam uma verdade em si, portanto imutável; de outro, o plano dos corpos sensíveis, mundo terreno das aparências que, no melhor dos casos, conquista uma realidade segunda, tornando-se cópia exterior da interioridade absoluta, caso deixe-se ordenar à semelhança do mundo modelar das alturas. Ou seja, o pensamento clássico assume o sensível, a contingência e a mutabilidade para corrigi-los. Portanto, os apreende negativamente. Esta maneira de pensar conformará, de diferentes modos, mas sob a mesma égide, diversos sistemas de pensamento no percurso da história da filosofia.

naqueles do pensamento, seja naqueles da ação – se é que os podemos separar.

Na Idade Média, tal linha de pensamento irá desdobrar a ontologia metafísica (a pergunta pela verdade do ser, como o dissemos) numa *ontoteologia*. Começa a vigorar, pois, o primado de Deus na atribuição de sentido e significado à existência, às coisas, à realidade. Neste caminho, os ideais éticos da Idade Média se identificarão com os ideais religiosos, tornando-se uma ética cristã caracterizada pela heteronomia, ou seja, Deus determina as normas e mandamentos do agir humano.

Na modernidade, (quase) toda tentativa de fundamentação será deslocada do eixo de Deus para a subjetividade, máxima invenção desta época. Assim, a razão torna-se o único critério do conhecimento e da ação, da verdade e da moralidade. Este pensar institui então um outro polo metafísico e de orientação do comportamento moral, centrando-se no sujeito e adotando como base o princípio da razão suficiente. Tal modo de pensar é marcado por um universalismo e essencialismo sobrepostos às relações humanas e ao mundo, configurando, assim, um sujeito identitário e assentado no absoluto – sujeito de sobrevoos, em última análise, sujeito sem carne, sem chão.

A ética radicada nesta tradição é instituída com a pergunta pelo princípio dos princípios, buscando-se as leis primeiras da liberdade e a fixação do “princípio supremo

da moralidade, segundo os quais tudo *deve* acontecer”¹⁴, ou seja, uma ética apriorística e normativa. Deste modo, toma-se a ideia de liberdade como absolutamente fundada, apriorística e infinita, isto é, a liberdade de modo algum é condicionada – igualmente liberdade sem corpo, sem chão.¹⁵

Tal perspectiva remete-nos ao permanente sobrevoos dos nossos corpos, do vivido, do cotidiano, conferindo à razão suficiente (razão cindida) o poder de tutela do homem, o que lhe impede de assumir as inclinações da existência. Aqui, parece-nos que, além de a liberdade (autonomia) do sujeito ter como condição a desconstrução de um absoluto exterior como determinante da sua vontade, mantém também como condição libertar-se das inclinações próprias da existência corpórea. Portanto, paradoxalmente, sou livre quando me libero de mim, pois não posso evitar ser corpo, em todas e cada uma de minhas possibilidades existenciais.

Esta reflexão assim como parte de um princípio prescritivo da ação (de como devo agir), define as faces e lugares do prazer e da

dor, do bem e do mal, e, por assim dizer, erige a negatividade do *erro*, destinando-o ao seu lugar de declínio. Em tal perspectiva, a ação moral é vista como realização de uma ideia de bem que já está posta desde o início, reduzindo, deste modo, o princípio da moralidade à autolegislação da razão sobre a vontade. É este o sentido em que se fala do apriorismo e normatividade da ética e, nesta via, por ação ética será compreendida a adequação à normatividade, ou seja, eu estou sendo ético – como muito se diz – quando ajo em conformidade com a lei. Neste caso, o escopo da norma é a própria norma – pois o fim da ética é a realização da lei¹⁶.

É possível, então, pensar uma ética desenhada desse pensamento, isto é, uma ética não apriorística e não normativa? E ainda, considerando que a questão central da ética é a pergunta pelo como devo agir e, ainda, que a tradição filosófica a tematizou numa perspectiva racionalista respaldada numa concepção de verdade e liberdade absolutas – e só assim se sustenta a doutrina dos princípios, a prescrição e o apriorismo das normas –, como pensar sua relação com o corpo e com o mundo, visto que estes representam o lugar da prisão, da contingência e da aparência?

Aqui, ao nos voltarmos para a relação en-

14 Immanuel Kant, *Fundamentação da metafísica dos costumes*, in *Os Pensadores*, São Paulo, Abril Cultural, 1979, p. 197.

15 No entanto, sabe-se: “tudo aquilo que somos, [...] nós o somos sobre a base de uma situação de fato que fazemos nossa, e que transformamos sem cessar por uma espécie de *regulagem* que nunca é uma liberdade incondicionada.” Merleau-Ponty, M. *Fenomenologia da Percepção*, São Paulo: Martins Fontes, 1994, p. 236.

16 É certamente neste mesmo sentido que comumente se faz uma série de fusões, ou de confusões: o direito é confundido com a lei, a justiça com o sistema judiciário, e a ética com a própria norma.

tre corpo e ética, não estamos com isso querendo conduzir a uma reflexão sobre o que se pode fazer com o corpo (o que posso fazer ou não fazer com o meu corpo? Posso “emprestá-lo”, posso o “moldá-lo” como a um objeto de que tratamos?), senão voltando-nos para uma ética pensada desde o corpo, isto é, para uma possível ética que assuma como fonte inexorável o fenómeno radicalmente integral da existência humana, aquém de toda divisão (corpo e alma, pensamento e mundo, liberdade e situação factual; sujeito e objeto; interior e exterior, ética e contigência...). “Meu corpo é meu ponto de vista sobre o mundo”; nesses termos, a questão que se coloca é: o que pode um corpo?

Tal compreensão nos diz que ao emprestar ou ao moldar o corpo não é a um objeto que estamos emprestando ou moldando, uma exterioridade que olho e manipulo desde o meu interior, pois, em todo caso, corpo é coesão de vida (inquebrável, indivisível) – meu corpo sou eu, aquilo que faço a ele faço a mim mesma, aquilo que fazem a ele é a mim que fazem; é a mim que moldo ao moldar. Esta visada não implica qualquer perspectiva “valorativa”, antes nos mostra na agudeza do que somos e nos convida à ação (e à compreensão da ação) desde aí.

Nesta perspectiva, o corpo, como estrutura ontológica do ser humano, será condição primeira para a ação ética, pois vivemos e nos situamos no mundo como corpo, somos corpo - este corpo que não pode ser visto como

máquina de informações, mas, como diz o filósofo, “este corpo atual que chamo meu, a sentinela que se mantém silenciosamente sob as minhas palavras e os meus atos.¹⁷ É como corpo que existo. Meu corpo toca o mundo e se faz mundo, não existe “eu” sem corpo. Este corpo rígido, este corpo trêmulo, este corpo que me dói, este corpo apaixonado, este corpo doente, este corpo que se entenece, não me deixa ser pura superfície, interioridade absoluta ou evasão. Expõe-me, mostra-me, não me deixa escapar ao mundo, aos outros, à vida. Assim, um corpo nunca é só, pois que “o sensível, que se me anuncia em minha vida mais estritamente privada, interpela nela qualquer outra corporalidade. Ele é o ser que me atinge no que tenho de mais secreto, mas que também atinjo no estado bruto ou selvagem, num absoluto de presença que detém o segredo do mundo, dos outros e do verdadeiro.”¹⁸

Corpo, pois, que se sabe, que sabe ser a vida vasta, simultânea e indivisível, que testemunhamos a cada instante. Corpo que, sabendo-se com, faz da aflição conflito e encontro, porque se sabe no solo do copertencimento, da coexistência. Corpo que se alegra, que sofre, que age, que adoce, que desiste, que luta, que é decisão – e é a decisão que

17 *O Olho e o Espírito*, Lisboa: Editora Vega, 1997, p.16.

18 Merleau-Ponty, M. *Signos*, Martins fontes, pp. 188-189.

faz o movimento, que faz ir de uma situação a outra, que rompe. Corpo que tem coragem; corpo que, livre, tem de decidir, ainda que um espírito sobrevoador/absoluto (um deus), uma razão totalitária (um Estado), seja instituído anteriormente como decisão.

É precisamente a coexistência a circunscrição ontológica da dimensão ética. E é, pois, no reconhecimento perceptivo e assunção incondicional da presença do outro como corpo próprio que finca suas raízes o sentimento de respeito ao outro, na sua alteridade incontestável, e não originariamente na lei moral imposta por uma razão pura. Isto seria, aliás, reorientar e radicalizar o sentimento de respeito que Kant reduz ao respeito pela lei moral. É no acontecer aberto das relações com o outro que surge o problema da veracidade moral do comportamento. Uma ética pensada no crivo da existência corpórea, portanto da finitude, não exclui a normatividade moral, na medida em que dificilmente a normatividade pode ser excluída da sociabilidade. Toda normatividade está enraizada e deriva do mundo da vida.

Neste sentido, não se deve procurar por um fundamento único e último da ética, porque compreendendo que a “moralidade não é um dado mas uma tarefa”,¹⁹ dispensa-se uma fundamentação transcendental e

a priori como determinação última de sua efetivação. Compreende-se assim que a ética não pode ser originária e radicalmente normativa, pois que vida é indeterminação, abertura, e não está encerrada na fixação de valores. Ao contrário, o comportamento moral como dimensão inerente da existência, essencialmente tarefa indefinidamente aberta, exige uma ética que abandona a pretensão e a necessidade de estabelecer metafisicamente o princípio supremo da moralidade. A validade dos comportamentos morais não depende de uma verdade absoluta, senão que surge na existência sempre em situação.

Isso nos remete a uma outra questão: a compreensão do conflito como dimensão constitutiva da existência radicada na *situação* como traço inexorável do Ser. Significa, portanto, que o conflito nasce da condição humana de estar sempre em situação com os outros diante de ‘possibilidades’ abertas que requerem decisão. O conflito, portanto, está no cerne da relação, do assumir-se sempre já na coexistência. Neste sentido, seu escopo não é o de negação do outro, mas, ao contrário, assunção do ser com os outros (no mundo que nos comuna) como condição inultrapassável da existência. Desta compreensão decorre que o estado de ausência de conflito não será, necessariamente, estado de “boa convivência”, de respeito ou de “paz”, senão que, por muitas vezes, de indiferença ou modo velado de dominação.

19 Merleau-Ponty, M. *O primado da Percepção e suas Consequências Filosóficas*. Op. Cit. p. 73.

Do conflito também se pode apreender um escopo de oposição ao relativismo – tantas vezes temido quando se tematiza uma ética aquém da prescrição –, pois, em última instância, o relativismo, assumido como modo de existência, dispensa o conflito – o debate – que, como o dissemos, está no cerne da coexistência – esta, irrelevante. Mas esta é uma questão que merece maior aprofundamento, coisa que não o faremos aqui. Em todo caso, existe um outro que não concebo, mas do qual sou testemunho; existe um mundo no qual eu e outrem somos situados, um mundo para aquém de todo pensamento objetivo. E estes são dois termos que, de um só golpe, radicam a *alteridade originária* e a *comum pertença* e indicam a destituição do sujeito constituinte universal sustentado sob a égide da razão suficiente.

Opor-se à perspectiva dos projetos teleológicos como condutores de nossos gestos em seus registros ético, político, econômico, afetivo etc. não significa, ao fim e ao cabo, perder de vista a dimensão moral do comportamento. Antes, toma-a como dimensão primordial à existência, para a qual não há via de fuga, isto é, para a qual não há ato imune, seja no modo da afirmação, seja no modo da negação da ação moral – afirmação ou negação das condições irrelevantes do viver com dignidade, do bem *morar*.

Aqui, caberia retomar as indagações colocadas inicialmente sobre o cerne do problema

ético do aborto e talvez fazermos um declive elaborando uma outra questão: na realidade social do aborto, quem de fato existe e é violentado em múltiplas dimensões do viver com dignidade? A criminalização do aborto assegura uma ação ética?

Sob este crivo de que vimos falando agora, delineia-se um outro modo de pensar o comportamento moral: a ética não seria destituída de obrigatoriedade, mas esta seria deslocada para um outro lugar. Tal obrigação teria como fonte a situação de obrigação originária de onde nasce o *dever* entendido como estar permanentemente em *débito* com os outros, dado o caráter irredutível do ser com – da coexistência. Isso significa que nesta ética toda normatividade seria igualmente deslocada da sua posição de fonte primeira da moralidade para expressão social derivada da coexistência como dimensão ontológica.

Isso nos remete a uma ética que já não se sustenta na simples aplicação de normas fundadas em princípios apriorísticos, mas que, assumindo-nos em nossa *orfandade* de um fundamento transcendente e universal, atira-nos a permanente solicitação de decisão moral em cada acontecimento. Deste modo, o que se chama lei moral desloca-se do espírito sobrevoador, afirmando-se como obrigatoriedade de responsabilidade moral em cada gesto na relação com os outros, portanto, como comportamento moral. Aqui, lembramos mais uma vez Clarice: “Vivo

sem modelos (...) Ser livre é o que me dá essa grande responsabilidade.”²⁰

Tal perspectiva prescinde do horizonte de eternidade e perfeição da tradição e assume a contingência, a singularidade e a coexistência como elementos inexoráveis do como, constitutivos do ser no mundo. Isto implicaria que se há uma universalidade, esta não é normativa, mas existencial;²¹ que a normatividade não é raiz do comportamento moral, mas derivação, e que os princípios precisam ser revelações compartilhadas, precisam habitar e emergir nas/das relações.

Por fim, no cerne dessa discussão (que questiona as ações fundadas em projetos/prescrições de pretensões totalizantes) está a reflexão sobre o motivo e o sentido de nossas ações; sobre os porquês e nossas explicações das situações de opressão; sobre as vias que tomamos como caminho para superação (ou afirmação) de tais situações... E, neste sentido, voltando-nos para as nossas movimentações políticas, poderíamos ainda perguntar:

É possível assumir as próprias contradições e fragilidades (enraizadas ao que é pró-

prio do ser humano), isto é, não operar na divisão radical entre bem e mal, na escala divisória entre nós e os outros e, mesmo assim, legitimar e validar a luta contra as várias formas de opressão, estejam elas circunscritas ao capitalismo (e tudo que daí decorre), ou circunscritas ao sexismo ou ao racismo, e mesmo aos modos de organização política?

Na mesma via, como se produz um discurso hegemônico no interior de um movimento, de uma organização política? Qual é o lugar e a legitimidade das divergências em tais processos? O medo de explicitação pública das divergências (quando legítimas) no interior de um movimento político não implica, necessariamente, constituir os “outros” contra os quais se luta em juízes de nossas discussões?

20 Lispector, Clarice. *Um sopro de vida*. Rio de Janeiro: Rocco, 1999, p. 82.

21 Isto diz: existir, Existimos, mas somos singularidade nos modos de existir. É comum a todos e todas a ação, a compreensão, as paixões, a angústia, o amor, a morte; mas é singularmente que se vive cada uma destas disposições, ou seja, é no desenrolar de uma existência própria.

O aborto e seus significados de resistência

Gilberta Santos Soares

Há muito venho pensando sobre como a decisão de uma mulher de interromper uma gravidez não planejada pode conter um profundo sentido de resistência das mulheres às imposições sociais que regem comportamentos, práticas sexuais e desejos impostos a partir dos códigos dominantes nas relações de gênero. O contexto posto é o da maternidade obrigatória como forma da conformação da categoria mulher, que associa feminilidade a maternidade, realçando os atributos de docilidade, abnegação, submissão, associados a uma suposta natureza feminina e ao “instinto materno”, baseados na disposição orgânica para gerar filhos. Rosado (2006), ao refletir acerca do refletindo sobre o tratamento social sobre a maternidade, aponta que não é comum perguntar a uma mulher por que ela engravidou e os motivos para colocar no mundo mais um ser humano, enquanto as razões para abortar seja a pergunta para uma mulher que cogita o aborto. “Porque a biologia no-lo permite, ‘somos’ mães” (ROSADO, 2006, p. 31).

O suposto da inferioridade respalda a ideia da falta de capacidade das mulheres de tomarem decisões eticamente responsáveis; a abnegação respalda a imposição da sobrecarga de trabalho, do sofrimento mental, da violação de direitos das mulheres.

Parte das reflexões e os depoimentos de entrevistadas que apresento neste artigo foram trabalhados na dissertação de mestrado, intitulada *Significados simbólicos do abortamento: A intimidade compartilhada* (SOARES, 1998). A pesquisa foi realizada com mulheres que tinham vivenciado a experiência do abortamento, com um delimitado perfil socioeconômico e cultural da cidade de João Pessoa, através de grupos focais. Eram mulheres jovens e adultas, entre 22 e 47 anos, estudantes, profissionais, militantes de sindicatos, movimentos sociais e partidos políticos, com e sem filhos, com acesso a informação e cultura, como jornal, cinema, teatro e internet. Moravam sozinhas ou acompanhadas, saíram da casa dos pais, namoraram, casaram, buscaram um parceiro, experimentaram relações, desafiaram modelos dominantes no seu meio.

Parti para o campo com duas perguntas norteadoras: seria o abortamento, consequência de uma gravidez indesejada, resultante do conflito entre a maternidade como obrigatória e definidora da representação do ser mulher e o surgimento de novas oportunidades e de outras representações? Seria a obrigatoriedade da maternidade a configu-

ração da lei social, enquanto o abortamento seria a quebra real e simbólica da fixação do lugar das mulheres no sistema de gênero, sendo, por isso, localizado na esfera do proibido, do crime e do pecado?

O debate sobre o aborto tem sido carregado de valores morais e religiosos que culpabilizam as mulheres, inserido na polarização do ser contra ou a favor, impedindo o alargamento da visão sobre o tema. A regulamentação do aborto pelos diversos poderes: igreja, Estado, ciência, sobrecarregou a vivência de rótulos, estigmas e punições, produzindo e impondo uma ética universal, antagônica à realidade das mulheres. A moral cristã enfatiza a concepção do aborto como um pecado, uma forma de “tirar a vida”, de modo generalizado, como visão dominante na sociedade. Esta ética universalizante e abstrata nega a vida das mulheres, a autonomia, o corpo e os problemas de gênero vivenciados pelas mulheres nas relações com os parceiros das gravidezes.

Ao contrário, o esforço de pensar uma ética das mulheres ou ética feminista baseou-se na vida cotidiana, tendo como desafio conhecer a realidade e escutar as experiências de onde se retiram as respostas para a formulação ética (Gebara, apud OLIVEIRA & CARNEIRO, 1995). Em histórias de vida de mulheres que se declaram contra o aborto não é raro encontrar aquelas que “perderam” e mantêm segredo. No senso comum, quando se diz que a mulher “perdeu”, significa que tomou remédio para abortar.

Lembrando a ética do cuidado, Tânia Kuhn (2010), em diálogo com Carol Gilligan, relaciona a ética do cuidado com a experiência feminina de responsabilidade nas relações: “enquanto a voz masculina direciona-se para o desenvolvimento de propostas éticas pautadas em princípios imparciais e direitos, a voz feminina aponta para um modo diverso de falar sobre problemas morais, baseado na experiência feminina dos relacionamentos de cuidado” (2010, p. 156). Para pensar o tema do aborto, é interessante trazer a experiência de parteiras tradicionais – indígenas, quilombolas e mulheres do campo – que vivenciam uma ética diferente de médicas/os.

Sabe-se que grande parte das parteiras conhece e cultiva ervas abortivas para o preparo de chás. Todavia, há um silêncio, evitam a palavra aborto, usando expressões como: “parto de aborto”, “descer a regra”, “perder”, para significar a vivência do aborto das mulheres que elas acompanham em suas comunidades. Nas palavras de Paula Viana²²:

Apesar de afirmarem que nunca oferecem chás às mulheres e que preferem cuidar de dez complicações de um parto a termo, do que ter que lidar com um aborto, quando

²² Entrevista concedida em junho de 2011 sobre trabalho com parteiras tradicionais do Grupo Curumim.

uma mulher em processo de abortamento pede ajuda, as parteiras não negam, pois sabem que a mulher está precisando do cuidado dela. Para a parteira, o cuidado está acima de tudo e ela não pode dispensar o dom de cuidar em nome de qualquer julgamento (2011).

Do ponto de vista da ética das mulheres que abortam, o abortamento é uma experiência que envolve uma decisão individual ou de dois, que na grande maioria das vezes está nas mãos da mulher. Falar de aborto é falar de algo extremamente íntimo, pessoal e subjetivo, “Afirmamos que el aborto se inscribe en una compleja trama de factores personales, biológicos e socioculturales que lo hacen un evento único, distinto para cada mujer, portanto no generalizable” (Cardich, 1993, p. 18).

A decisão pela interrupção voluntária da gravidez muitas vezes é complexa para as mulheres, pois exige uma decisão urgente, que transita entre o exercício da autonomia, dos direitos e das proibições. Além de proibições legais e interdições religiosas, há a opinião pública e as posições de familiares, de amigas (os). Entre as entrevistadas na pesquisa, abortar, frequentemente, significou um conflito imediato em face das condições de clandestinidade e da complexidade ética da decisão de abortar, entrando em confronto valores, necessidades e desejos. Isto torna o aborto um evento marcante da vida reprodu-

tiva e sexual das mulheres e casais. Ardaillon (1997, p. 379), dialogando com Petchesky, argumentou que “a decisão de abortar é sempre a resultante de negociações entre ideologia, realidade social e desejo, o que Petchevsky denomina **moralidade da situação**”.

Mesmo quando o aborto se colocou em oposição aos valores da mulher, sendo por isso considerado uma agressão e um mal, pôde-se recorrer a ele. A emergência da situação levou a uma decisão que considerou o conjunto de fatores, e o aborto se constituiu, então, como uma solução. Neste sentido, proporcionou o sentimento de alívio. Esta relação estabelecida entre os valores e o comportamento foi também denominada por Ardaillon (1997, p. 378) de “**moral da práxis**”. Ou seja, o inusitado da gravidez (in) desejada proporcionou rever valores e agir de acordo com uma situação prática.

A expressão da autonomia das mulheres na vivência do abortamento

Para as mulheres, as representações do abortamento também se enraízam nas relações de gênero e no processo de construção da representação das mulheres sobre elas mesmas, sobretudo a partir da ênfase social na reprodução e na maternidade como atributos naturais, e do rompimento desses padrões.

Neste sentido, o surgimento da gravidez (in)desejada²³, que tem como desfecho o abortamento, insere-se nos conflitos resultantes do processo de transformação do sistema sexo/gênero e no modo como as mulheres traduzem, subvertem ou se submetem às exigências culturais em torno do ser mulher. O engravidamento não se constitui exclusivamente como um fenômeno biológico da existência, mas também é gerado nos recônditos do desejo de ser mãe, de constituir uma família, de comprovar o potencial reprodutivo e, em última instância, de confirmação da feminilidade. Longe de se constituir como um fato natural na vida das mulheres, o desejo e o não-desejo de ser mãe são produzidos a partir de determinantes culturais.

Assim sendo, a importância atribuída à maternidade pela nossa sociedade na vida das mulheres torna-se um fator determinante na produção do desejo de ser mãe, o que não impede a ausência deste, ou mesmo a dúvida em relação à maternidade. Faz-se necessário lembrar que, como aspectos da

produção do desejo de ser mãe, conta-se com a concretude da disponibilidade biológica para a reprodução do corpo da mulher, a importância da figura da mãe em todas as culturas através dos tempos, a perpetuação da espécie como algo característico da espécie humana, a necessidade de perpetuar povos ameaçados de extinção, como os povos indígenas, e a contraposição à política de esterilização em massa de mulheres negras em contextos de pobreza.

Supõe-se que os motivos da gravidez (in)desejada não estão relacionados apenas a aspectos objetivos, como a falta de condições concretas de regular a própria fertilidade, ou seja, acesso a informações, conhecimento do corpo, acesso aos métodos contraceptivos, domínio do uso dos métodos e possibilidade de ajuda profissional, condições que fazem pensar sobre a existência do controle dos processos orgânicos e da garantia das condições básicas de sobrevivência. Também estão relacionados a questões inscritas na esfera da subjetividade, dos afetos, a respeito dos desejos e da auto-afirmação das mulheres, como constatam Prado e Zanetti:

23 A denominação gravidez (in)desejada refere-se à produção do desejo, seus conflitos e ambiguidades, considerando os fatores subjetivos em acréscimo aos de ordem objetiva que ocasionam a gravidez. É aquela que se produziu em condições nas quais há sentimento de dubiedade do desejo de ser mãe. Situa-se num contexto cultural em que a conotação naturalizante-biologicista dos sexos destina à reprodução o lugar primordial da afirmação do feminino. Tomamos este fator simbólico em ação como fundamental na constituição do desejo de ser mãe.

muitas vezes, na minha prática, acompanhei mulheres que estavam dando um salto em direção a sua autonomia, em projetos de trabalho que começavam a preencher um espaço social e aí aparecia uma gravidez indesejada (Zanetti, 1991, p. 6).

A experiência do abortamento pôde ser vivida com sofrimento, dor, dúvidas ou com alívio e determinação. Foi comum que os sentimentos se misturassem nas falas, mostrando sua pluralidade e a polifonia à qual o discurso da subjetividade está subordinado.

Os abortos aconteceram em vários momentos da minha vida, então cada um tem uma história. O primeiro aborto que eu fiz foi pra dar fim a algo indesejado, sei lá um momento de irresponsabilidade minha talvez, mas eu senti um alívio. Já o segundo foi uma coisa muito sofrida que era uma coisa que eu queria mesmo, na conjuntura não era possível (S., 31 anos).

Na pesquisa realizada, foi possível perceber nos depoimentos duas linhas de pensamento como partes desse diálogo social que se instala em cada mulher. O lado mais conservador, arraigado na construção histórica do gênero, que definiu padrões de comportamento estáticos, socialmente aceitos por mulheres e homens. Na outra perspectiva, estavam as posturas de transgressão e de mudança de comportamento nas relações de gênero e as ressignificações que têm atualizado as representações do ser mulher e do ser homem.

Não resta dúvida de que houve mudanças históricas que repercutiram diretamente na vivência sexual e reprodutiva das mulhe-

res brasileiras, favorecendo a autodeterminação às filhas em relação às suas mães. O surgimento da pílula contraceptiva nos anos 60 possibilitou desvincular o sexo e o prazer da reprodução, imprimindo uma nova relação com a procriação, tornando possível controlar a fertilidade e ter mais liberdade de se relacionar sexualmente, sem engravidar. A movimentação sociopolítica e cultural dos anos 60 - liberação sexual, movimento hippie, comunismo, feminismo - repercutiu ao longo dos anos em mudança de mentalidade, levando a um afrouxamento das pressões sociais sobre a mulher. As mudanças nas relações de gênero, na inserção social e no mundo do trabalho exerceram influência sobre o desejo das mulheres de ter e não ter filhos, assim como a quantidade e quando tê-los, concorrendo para a diminuição do número de filhos por mulher.

De fato, as mentalidades que nortearam as posturas das mulheres pesquisadas estavam mescladas de traços conservadores e transgressores, fazendo com que houvesse uma mistura típica aos processos de transição, no marco da constituição de novas identidades e novas legalidades.

De certa forma lhe dá um certo prazer a gravidez porque você descobre que é fértil. Aí você sente aquela coisa meio feminina, meio cultural como se a mulher só é mulher se for mãe. Aquela coisa que você

cresce ouvindo. Aí o abortamento pra mim foi essa coisa de botar pra fora algo; botei pra fora também e acabei externando um sentimento. ... Não eram questões financeiras que me impediam de ter, o que pesava era o meu momento, os meus objetivos de vida. Aquilo ia mudar todo o meu percurso, eu ia ter que renunciar uma série de coisas que eu tava querendo (C., 32 anos).

A fala acima expressa a mescla entre valores tradicionais presentes no sistema sexo/gênero que se emparelharam com noções de autonomia, direito e transgressão, mostrando uma imbricação nas representações sobre o aborto. Pode-se dizer que a situação foi percebida de vários pontos de vista, às vezes aparentemente contraditórios, paradoxais e complementares.

Entre as mulheres, principalmente as com filhos, justificativas como **“adorar ser mãe”**, **“é ou vai ser uma boa mãe”**, ou **“que adora os filhos”**²⁴, vieram *a priori* nos relatos sobre o aborto, como uma necessidade de afirmar-se, antes de tudo, como mãe. Como se o ato de abortar pudesse significar a supressão do desejo de ser mãe ou a incompetência para exercer tal função. A preocupação com essa afirmação foi expressa também no seguinte depoimento: **“acho que o aborto**

não significa que você não deseje ser mãe”. Por outro lado, traduziu uma visão dinâmica do aborto, como algo que se inseriu na trajetória individual, relacionado a determinado momento e projeto de vida, o que não representava uma decisão definitiva quanto à maternidade.

Não foi à toa que a divisão e a ambiguidade estavam presentes nas falas sobre a vivência do abortamento e da própria situação de engravidamento (in)desejado. Sentimentos de indefinição, dúvida e contradição retrataram a ambiguidade que muitas vezes envolveu o processo de ser e/ou não ser mãe e traduziram a subjetividade que acompanhou o antes, o durante e o depois do abortamento.

Isso gera uma divisão, uma confusão na gente, é uma loucura! ... como é que a gente chamaria essa doídice dessa hora? porque dá uma loucura: quer! não quer! é uma divisão e você sair inteira de um negócio desse, acho que fortalece a gente (V. 37 anos)

A definição de aborto, encontrada entre as mulheres, mais destituída de valoração, foi a que o traduziu como “interrupção de uma gravidez”. Porém essa definição, asséptica de subjetividade, não lhes foi suficiente, e as mulheres se estenderam a outros significados e ao aprofundamento do que seja

24 Palavras das entrevistadas.

interromper. Interromper estava associado à ideia de corte.

Interromper a gravidez: cortar. A significação de cortar, por sua vez, é muito ampla e deu sentido à vivência de abortar: “separar, suprimir, perder, eliminar, atravessar, cavar, aparar, divisão” foram expressões também usadas pelas mulheres ao longo dos discursos. O discurso anterior referiu-se a “botar pra fora”, eliminar algo mais que o aborto²⁵. Talvez botar para fora os modelos tradicionais de comportamento, provocar rupturas, expelir um paradigma conservador de vida. Botar para fora um sentimento, extrair o desejo de maternidade aprendido na infância e, naquele momento, optar por outro projeto de vida, mesmo que aquela gravidez lhe tenha sido útil para confirmar seu potencial reprodutivo, sua fertilidade.

Se se engravidou em diferentes modelos culturais e em contextos culturais diferenciados, abortar pode ser uma resposta de subversão, uma rejeição, frente a imposição dos modelos sociais. Esta representação expressa o deslocamento para outros significados, para um lugar de ruptura, capaz de desconstruir referenciais de comportamentos da mulher em nossa sociedade, especialmente os relacionados com a vida reprodutiva.

Esse deslocamento se dá quando o paradigma da maternidade obrigatória é desconstruído, provocando cortes no processo social de construção identitária.

O desejo seria de maternidade, seria cortar... cortar mesmo, impedir que aquela coisa que não é filho ainda venha a se tornar um. Promover um corte, uma ruptura, interromper um percurso significa também mudar de rumo, de perspectiva (A., 26 anos).

Como se o (in)desejo²⁶ da gravidez possibilitasse se colocar em questão como mulher: Que mulher eu quero ser? Que caminho quero seguir? Nesta perspectiva, o aborto ocupou um lugar de busca, de desconstrução do feminino tradicional, de quebra da circularidade da reprodução obrigatória passada da avó para a mãe, para a filha.

Eu acho que uma mulher que faz aborto tem que ter um bocadinho de audácia, porque o normal é você aguentar, ter o filho, passar pelo diabo, mas aguentar ali. Eu acho que é uma fortaleza mesmo, a gente descobre uma fortaleza na gente

25 Na linguagem científica, aborto é o produto da cavidade uterina expelido no momento do abortamento. A conotação popular designa o ato em si de aborto.

26 (In)Desejo no sentido de (in)desejada descrita anteriormente.

porque você tá indo contra tudo, a ideia de Deus que você aprendeu, a natureza (E., 37 anos).

O aborto desafiou a obrigatoriedade biológica da reprodução e da maternidade como um instinto e se inseriu no âmbito da definição de um projeto de vida. Foi a marca da audácia, da coragem e da rebeldia. Abortar foi, para muitas mulheres, sinônimo de autonomia e autodeterminação baseada, inclusive, no senso de responsabilidade e cuidado consigo e com os que as cercam.

Eu acho que a gente tomar a decisão numa hora dessa que não é uma hora fácil, eu acho que isso diz respeito a autonomia, como se eu tivesse adquirido mais autonomia sobre mim mesma, sobre meu corpo (V., 37 anos).

Para algumas mulheres, a interrupção assumiu a conotação de **“uma menstruação que veio”**, e os procedimentos adotados foram encarados como mecanismos de regulação da menstruação.

Aos 24, eu já achava que sabia alguma coisa e eu interrompi essa gravidez porque eu quis, pra mim foi só uma menstruação que veio. Eu não tive sentimento de perda (Z., 34 anos).

Nesta mesma perspectiva, afirmou uma entrevistada: **“Quem aborta não chega nem chega engravidar”** (V., 37 anos). Essa forma de abortar foi citada pelas entrevistadas como comum às suas mães e avós. Nestas situações, não se vivenciou o sentimento de perda, não se estava perdendo nada, já que a menstruação é um processo natural, um ciclo de renovação que se espera a cada mês. A sensação de **“menstruação que veio”** também pode sofrer influência da relação entre idade gestacional e época de realização do aborto. Quanto mais cedo a interrupção aconteceu, menos tempo se teve para sentir as transformações corporais, investir afetos e representar gravidez e filho.

A representação da **“menstruação que veio”** está presente também entre mulheres indígenas, quilombolas, trabalhadoras rurais que, na sua grande maioria, utilizam métodos de interrupção naturais, como chás e beberagens, sem procedimentos invasivos, sem a presença do poder médico, no contexto do uso dos diversos mecanismos de controle da fertilidade, passados de geração em geração, pela tradição oral.

Sou de uma família muito pobre. Minha avó, Margarida Maria de Jesus, era africana e parteira. Ela me ensinou tudo o que sei sobre ervas medicinais. ... Os banhos que ela me ensinava, os chás! Ela dizia que as mulheres têm que ser limpas, para não

ter filho toda hora. Ela recomendava uma lavagem com ervas no final de cada regra. Outras pessoa usavam vinagre, mas ela achava que vinagre não era bom. Eu sempre fazia como ela dizia, tanto que meus filhos são bem espaçados um do outro. ...Minha avó viveu até os 98 anos. Ela era lúcida, perfeitinha, bonitinha. Era uma beleza de velhinha. ...Ela não gostava de ir ao médico. Fazia seus próprios remédios... (2000; p. 219).

Solidão e amadurecimento

O sentimento de independência e a coragem estavam associados à decisão do aborto. As mulheres entrevistadas, ao refletirem a respeito das consequências do abortamento nas suas vidas, assinalaram a experiência do amadurecimento e crescimento pessoal que veio junto com o processo de decisão. O amadurecimento foi descrito como o aumento da responsabilidade consigo mesma, da prevenção da gravidez, da necessidade de conhecimento e cuidado com o corpo, da exigência na relação e de uma flexibilização dos valores.

O aborto proporcionou me enxergar mais na minha totalidade de mulher. O que significa realmente você nesse processo

de não ter um filho, nesse processo de entrar no mercado de trabalho aonde o homem sempre tem prioridade... Realmente, a gente vivencia essa questão da solidão muito de perto, dentro da gente mesmo... e você começa enxergar a sua individualidade enquanto mulher” (J., 23 anos).

A vivência da solidão foi comum entre as mulheres que fizeram aborto, as quais, nas mais diversas situações, sentiram-se sozinhas, mesmo quando estavam acompanhadas do companheiro, amigas ou amigos. A solidão apareceu como um processo que tem dois aspectos: o mergulho em si mesma e o contato com as próprias fragilidades, e o desamparo que sentiram ante a impossibilidade de dividir a experiência. Não poder compartilhar a experiência, vivendo-a no silêncio e na clandestinidade, significou estar só. Só, por ser uma experiência intransferível, na qual não se pode passar o corpo para que outra/outro aborte; só, por fugirem as palavras que pudessem transmitir a complexidade do que se vive; e só na tomada de uma decisão extremamente individual.

O processo não tem dor física grande, mas era uma dor de tensão mesmo, era como se tudo tivesse suspenso, a minha vida toda estava suspensa, tudo. Eu tinha que resolver aquilo rápido... (A, 26 anos).

Quando a gente passa por uma experiência de aborto, doloroso do jeito que é, seja pelos aspectos culturais, econômicos, tudo que vem na cabeça da gente, a gente não quer viver aquilo de novo (J., 23 anos) .

O depoimento acima deu-se na contramão das afirmações do senso comum de que as mulheres gostam de abortar e que a legalização concorreria para aumentar o índice de abortamento, como se as mulheres buscassem a interrupção indiscriminada e corriqueiramente. O lugar que a experiência ocupou na vida de uma mulher pode ser sentida na expressão “**a minha vida toda estava suspensa**” (A., 26 anos), ou seja, nada fazia sentido antes que tudo estivesse resolvido, nada ocupava mais a existência do que aquela gravidez e a urgência da interrupção. A vida ficou suspensa porque o que ocupou o espaço simbólico-afetivo foi algo de grande dimensão e, por tudo isso, a interrupção exigia rapidez.

Uma teia de cumplicidade

A presença de amigas, irmãs, vizinhas, colegas, mães, foi marcante na vivência do abortamento, sobretudo pela participação no processo de decisão e interrupção. Essas outras mulheres se envolveram de diversas formas; criando condições concretas para a resolução do problema - contatos, endere-

ços, agendamento, empréstimo do dinheiro - apoiando emocionalmente, acompanhando, segurando a mão, cuidando, dando colo, conversando. Foram cúmplices: aquela que é cúmplice guarda segredo, apoia, respalda, arrisca-se mediante a transgressão do aborto. Neste sentido, as mulheres formaram redes de apoio e solidariedade.

Além de a presença do homem, pai, irmão, amigo ou parceiro ser rara, as mulheres se sentiram mais seguras quando foram acompanhadas por outras mulheres. Por isso, muitas vezes, uma mulher que não fez aborto já vivenciou a experiência através de outra.

O primeiro contato que eu tive com aborto foi com uma amiga minha ... Quando aconteceu comigo, não foi uma coisa assim ... Aí eu acho que não mudou muito porque é como se eu já tivesse feito, tá? Através de uma amiga minha, que eu gosto muito, e que de certa forma a gente vivencia com as pessoas” (M., 36 anos) .

A solidariedade entre as mulheres, no aspecto da vivência reprodutiva, foi um componente tão presente que, muitas vezes, a mulher, mesmo sendo ética e moralmente desfavorável ao abortamento, respeitou a decisão da outra e ajudou-a. Este foi um momento que possibilitou rever valores. Porém, entre as mulheres de uma mesma família, o assunto aborto por vezes permaneceu vela-

do. Existiu dificuldade de se falar sobre os abortos das mulheres da família. Algumas vezes, as interrupções voluntárias da gravidez foram escamoteadas no aborto espontâneo, aquele que aconteceu involuntariamente: **“se elas fizeram até eu não sei por que elas dizem que foi espontâneo”** (I., 31 anos).

Eu sinto que na família dela, mesmo aquele pessoal mais antigo, tinha conhecimento. Não o que a gente tem hoje, do Cytotec, de método de sucção, mas tinha chá de quebra-pedra, elas tinham (R., 30 anos) .

Mesmo assim algumas referências escaparam, fazendo prever a existência deste entre as mulheres da família. Mesmo que se falasse pouco no espaço de conversação familiar e social, o aborto não era algo desconhecido das mulheres; as mulheres o conheciam, existindo, até mesmo, a produção de uma linguagem e conhecimento próprios, como os chás, das mulheres mais velhas.

Concluindo

O caminho adotado nesta reflexão teve o objetivo de revelar a forma como alguns grupos de mulheres significam a experiência de abortar, a partir de códigos culturais próprios. Busquei apresentar as contradições presentes nos depoimentos, evitando gene-

ralizações, discursos idealizados, verdades absolutas.

Meu objetivo foi situar o abortamento a partir dos muitos sentidos e ressignificações, trazendo a experiência de abortar relacionada às práticas de resistência e da busca de autonomia. Desde muito, as mulheres desenvolveram práticas de resistência, baseadas na cumplicidade entre as mulheres, no enfrentamento às normas e na tentativa de burlar as imposições impostas. No campo do aborto, os chás, duchas, garrafadas e outras tecnologias do saber popular facultavam a interrupção da gravidez por mulheres. A própria questão do uso do Cytotec como tecnologia farmacológica para o abortamento foi uma descoberta. O uso do Citotec é uma invenção que vem de uma apropriação contra-hegemônica baseada no abandono que as mulheres vivem diante de uma gravidez inesperada e da necessidade de resolver uma situação emergente. A apropriação das práticas das mulheres pelo discurso religioso e legal torna o ato um crime e pecado.

É simbólica a posição das parteiras tradicionais em face do aborto, em que o aborto se configura como uma questão de cuidado e não de pecado, sendo as noções de pecado e criminalidade que as silenciam.

Pensar o aborto com o significado de ruptura no processo de construção identitária, a partir de parâmetros que, gradativamente, passaram a fazer parte do sistema de relação sexo/gênero, como a experiência de se

constituir fora da dualidade homem – opressor/mulher – oprimida. Especialmente, para contribuir com a formulação de argumentos que possam colaborar para a construção de novas legalidades, nas quais o aborto deixa de ser crime e se torna um direito passível de ser acionado por mulheres e homens, a depender das suas decisões.

Pessoa: Departamento de Sociologia. Universidade Federal da Paraíba, 1998.

WERNECK, Ivone. Rezadeira e curandeira. WERNECK, Jurema; MENDONÇA, Maisa; WHITE, Evelyn (org.). **O livro da saúde das mulheres negras – Nossos passos vêm de longe**. Rio de Janeiro: Pallas: Crioula; 2000. P.

Referências Bibliográficas

ARDAILLON, D. O lugar do íntimo na cidadania de corpo inteiro. **Estudos feministas**. Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p. 376-388, 1997.

CARDICH, R. **Visiones del aborto**: nexos entre sexualidad, anticoncepcion y aborto. Lima: Movimiento Manuela Ramos/The Population Council, 1993.

GEBARA, I. Uma luta maior. In: OLIVEIRA, R & CARNEIRO, F. **Corpo: meu bem, meu mal**. Rio de Janeiro: ISER, 1995.

KUHNEN, Tânia. A. A ética do cuidado como alternativa à ética de princípios. *Revista ethic@ - Florianópolis* v. 9, n. 3 p. 155 168, 2010.

ROSADO, Maria J. Aborto, maternidade e a dignidade da vida das mulheres. In: CAVALCANTE, Alcilene; XAVIER, Dulce. **Em defesa da Vida: aborto e direitos humanos**. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2006.

SOARES, G. S. **Os Significados Simbólicos do Abortamento – A intimidade compartilhada**. Dissertação de Mestrado. João

Desafios das narrativas científicas e religiosas à legalização do aborto

Lia Zanotta Machado

Introdução

Em contraste com os anos setenta, em que as manifestações feministas alcançaram exitosamente a legalização do aborto em inúmeros países europeus e norte-americanos, as dificuldades contemporâneas das novas movimentações pela legalização do aborto na segunda década do século XXI parecem ter crescido no Brasil, assim como em muitos dos países latino-americanos. Sem contar com o crescimento de uma onda conservadora nos Estados Unidos.

As forças conservadoras têm ganho organização de movimentos e tons profundamente moralistas e religiosos. Urge, assim, a produção de reflexões sobre o debate atual para a construção de estratégias e ações políticas. Parabenizo a iniciativa da equipe do SOS Corpo e agradeço o convite, que muito me honra.

Quais são as novidades dos contextos social e político que marcam a diferença na construção dos debates?

Apresentarei considerações sobre as transformações do contexto dos saberes da ciência e tecnologia, seus efeitos nas formas de percepção do senso comum sobre a representação da reprodução e do conceito, e seus efeitos secundários na forma como os discursos religiosos contra a legalização do aborto absorvem, transformam e divulgam os discursos científicos. Meu argumento é o de que uma tentativa de refundação da noção de pessoa está em curso, baseada simultaneamente nas tecnologias da visualização do conceito (embriões e fetos); nas tecnologias da reprodução *in vitro*; nos efeitos simbólicos da tecnologia da análise do DNA; e na formulação religiosa conservadora de uma vida humana abstrata, fundada em qualquer substância humana viva, que invoca, a seu modo, os saberes genéticos.

Ao lado dessas transformações no campo da circulação dos saberes científicos e das novas tecnologias, e das formas como são absorvidos pelas novas narrativas religioso-moralistas, houve a consolidação de um campo argumentativo e político da linguagem dos direitos humanos. Os anos noventa marcaram o início das grandes Conferências Mundiais sobre direitos humanos, população e desenvolvimento e direitos das mulheres. Meu argumento é que esta nova linguagem que se transmuta em novas legislações que asseguram os direitos sexuais e reprodutivos, consolida a ideia simbólica dos direitos individuais. Em nome dela,

organizam-se movimentações sociais mundiais e locais contra qualquer tipo de discriminação. Contudo, esta mesma linguagem pode ser usada com efeitos contraditórios. Se reforça e consolida os direitos à dignidade individual àqueles e àquelas então destituídos e não reconhecidos, também fertiliza a ideia de um direito individual abstrato, uma mônada desconectada de qualquer contexto relacional e qualquer circunstância. A linguagem dos direitos individuais pode assim ser apropriada pelas narrativas conservadoras em nome de um direito abstrato à vida, uma ideia coringa que pode ser atribuída a qualquer fase do conceito.

Diante dessas transformações sociais do contexto mais geral e seus efeitos na configuração da contenda entre os defensores e as defensoras da legalização do aborto e os opositores, será fundamental pensar sobre novas modalidades de formular a defesa da legalização do aborto, tendo em vista uma resposta eficaz capaz de ganhar uma opinião pública generalizada e mais parceiros na defesa dos direitos sexuais e reprodutivos.

A imagem ecográfica transmutada em retrato e a imagem do embrião in vitro

A tecnologia da ultrassonografia permitiu a visualização, cada vez com maior qualidade, dos embriões e dos fetos. Embora esta

tecnologia estivesse presente no Brasil já nos anos setenta, não se tratava de uma tecnologia de acessibilidade geral, e muito menos de boa qualidade de produção de imagem. Nos anos noventa, esta tecnologia passa a fazer parte da atenção obrigatória ao período de gravidez, presente nos sistemas privados e no Sistema de Saúde Pública no Brasil, e se torna de alta qualidade.

O mais comum é fazer uma ultrassonografia por volta das 13 semanas (entre 11 e 14 semanas), e uma mais detalhada perto das 20 semanas de gestação, o chamado ultrassom morfológico. Considera-se ideal fazer mais uma entre a 34ª e a 37ª semana. Verificar o desenvolvimento do feto, tal como medicamente se tornou recomendável, ou “olhar pela primeira vez o filho”, se tornam objetivos comuns e fundidos. Como sujeitos imersos em redes de relações sociais, os futuros pais e mães chegam a privilegiar o “ver o filho” e o “mostrar a foto do filho” ao suporem que os seus fetos não tenham problemas. O site Brasil Baby Center reconhece este interesse e alerta:

“Pais e mães aguardam ansiosos pelo exame para que possam dar a primeira olhadinha em seus filhos, e muitas vezes mostrar “fotos” para o resto da família. Isso sem contar a aguardada descoberta do sexo do bebê. Por mais emocionante que esse momento seja, é fundamental lembrar que o

objetivo primordial do ultrassom é checar se o bebê está se desenvolvendo bem".²⁷

Há assim uma grande transformação no senso comum da percepção do conceito. Os efeitos da tecnologia de imagem constituem a tendência à possibilidade de construção social do feto como pessoa. (Chazan, 2000).

Há ainda, em fase anterior, a possibilidade de ultrassonografia vaginal. Um dispositivo chamado transdutor é colocado na vagina. Nesse caso, a ultrassonografia mostra o tempo de gravidez, o crescimento fetal e se o embrião está alojado no útero. É indicada a partir da 5ª semana, quando é possível visualizar o saco gestacional.

O ultrassom em três dimensões vale como complemento ao ultrassom convencional. "Não é um exame fundamental em termos de avaliação do feto", afirma o obstetra Marco Antônio Lenci, do Hospital Albert Einstein, em São Paulo. Indicado após a 34ª semana, fase em que, segundo os médicos, a imagem tem a melhor definição".

Mulheres grávidas revelam, por exemplo, que, no momento da ultrassonografia, podem ter lugar nuances como aquelas em que o médico faz cócegas em algum lugar pra ver e fazer ver, aos futuros pais e mães, se o feto já ri. Ou seja, trata-se de um trabalho contínuo de ver no embrião/feto a imagem

do bebê já socializado, em que o "rir" não corresponde tão somente a uma capacidade biológica, mas já sentimental e simbólica, desenvolvida no âmbito das relações sociais. As imagens ultrassonográficas, desde quando somente se via o saco gestacional até o momento que antecipa o parto, não são vistas como imagens sucessivas e diferenciais, mas sob o signo da continuidade e identidade. Como se todas elas fossem desde o começo já a imagem do bebê socializado aos seis meses. Tudo se confunde numa mesma imagem.

A imagem, o ver, é considerada a forma fundamental da percepção nas sociedades ocidentais. O ver corresponde a reconhecer o existir. Se, para Descartes, o pensar para os humanos era o que correspondia ao existir como ser racional, o existir da natureza era o que se antepunha ao olhar. A construção da ciência como positivista pressupõe que o que se vê, fora de si, é o fundamento do objetivismo. Todo o processo das ciências naturais consistiu em, partindo do que se vê, fora do sujeito, poder chegar além do que se vê - mas que está lá, na natureza real e não imaginária. Assim, por exemplo, a descoberta dos micróbios, que não são vistos a olho nu, mas que lá estão. Desta forma, as ciências naturais caminham a partir do que se vê, para a busca do que não se vê a olho nu, mas do que se vê a partir do trabalho científico e, que, portanto, é objetivo. Nesse sentido, é como se o "bebê formado" já estivesse lá

27 Webmail brasil.baby.center.

sempre. O que se vê em cada fase e o que se pode ver com cada desenvolvimento da tecnologia, é o que sempre lá esteve. Latour (1999), diz, no entanto, referindo-se a Pasteur, que cada descoberta é uma invenção, e cada fato é também uma crença.

Ainda mais visíveis, embora com menor acessibilidade, tornaram-se os embriões e fetos fertilizados *in vitro*, congelados e que podem esperar ser implantados em úteros ou, quem sabe, vir a ser desenvolvidos até o último estágio também *in vitro*, em futuro talvez não longínquo.

Embriões e fetos *in vitro* e imagens ultrassonográficas de embriões e fetos têm em comum o apagamento da figura da mulher grávida. A tecnologia *in vitro* substitui e torna desnecessária a figura do útero e de todo o corpo da mulher, seja por um período e estágio, seja acenando para a futura desapareição da necessidade de sua figura. A tecnologia das imagens ultrassonográficas expulsa também os corpos das mulheres.

O útero e a placenta passam a ser apenas a moldura das fotos dos embriões/fetos tornados bebês. “O embrião do tubo de ensaio é identificado ao embrião e feto flutuante na imagem ecográfica onde o útero da mulher é apenas ambiente”. (Machado, Lia, 2010,p.182). Se o corpo da mulher grávida não é visto, mais difícil ainda será pensar na diversidade radical entre a mulher grávida que quer levá-la a termo, e a mulher grávida que não se vê em condições de prosseguir.

As ciências naturais partem assim da crença no que se vê como índice da objetividade positivista da natureza, para buscar o que não se vê a “olho nu” na natureza, mas que aí existe e que se pode verificar a partir do trabalho de pesquisa científica. Busca revelar assim o que existe, não somente o que se descortina a seus olhos, mas o que não se vê a olho nu.

Essas considerações sobre o modo como as ciências naturais circulam entre o mundo científico e o mundo do senso comum parecem produzir e consolidar os achados das ciências como verdades científicas sobre a natureza e são fundamentais para se entender a construção e a argumentação do discurso religioso contra a legalização do aborto.

Travestimento do discurso religioso conservador em discurso genético.

Na Audiência Pública que antecedeu a sessão da Comissão de Seguridade Social e Família destinada a discutir a apresentação do Projeto de Lei PL 1135/91, que propunha a legalização da interrupção da gravidez até as 12 semanas, conforme o Substitutivo da relatora Jandira Feghali, que incorporara a minuta redigida pela Comissão Tripartite (2005), foram chamados especialistas dos dois lados da contenda: dois cientistas e dois juristas. A bióloga molecular Lilian Eça foi chamada em nome dos opositores da legali-

zação do aborto. Lilian Eça aponta a diferença do que um leigo não vê e do que a ciência pode ver.

Vamos olhar um pouco aquilo que não enxergamos. (...) Desde a década de 80, que se fala nesse genoma, nós temos que nos preocupar com as moléculas chamadas proteínas. (...) Quando se marca as proteínas no zigoto (visíveis pelo microscópio a laser), nós temos exatamente a forma do futuro embrião em proteínas. As proteínas da coluna vertebral estão situadas aqui, ali a do cérebro e ali a dos membros. (Machado, Lia, 2010, p.168).²⁸

Nessa fala, não se trata de constituir a identidade entre embrião e bebê, mas, mais do que isso, entre o zigoto, o óvulo fecundado, que geralmente não está fixado ainda no útero, e o bebê. Segundo sua fala, no zigoto já se pode ver, através do microscópio a laser, as proteínas que serão responsáveis pelo desenvolvimento corporal. Assim sendo, na sua argumentação, “ver as proteínas da coluna vertebral, do cérebro e dos membros” é “ver, a coluna vertebral, o cérebro, os membros e cada uma das partes do corpo”, na sua individualidade. Seria sempre o

DNA individualizado que, presente nas primeiras células, permitiria deduzir que nelas está inscrito o desenvolvimento corporal. E, de uma só vez, este zigoto é posto como se possuísse uma individualidade única de um específico bebê. Traveste-se o zigoto em bebê já formado.

Sabe-se que 75% dos zigotos se perdem antes da fixação no útero e que não há uma forma única de desenvolvimento, mas esses dados não são levados em conta. O discurso usa o argumento da verdade científica difundida de um DNA individualizado e afirma que há uma individualidade no zigoto, e que esta individualidade é aquela mesma do bebê formado. O microscópio a laser revelaria assim, ao marcar as proteínas no zigoto, que aquelas primeiras células embrionárias devem ser identificadas exatamente à individualidade de um bebê já formado. A verdade das proteínas afirmaria que o zigoto já é uma pessoa com individualidade própria.

No imaginário ocidental contemporâneo, com o desenvolvimento do individualismo (Dumont, 1985), a ideia de pessoa cada vez mais se constitui pela ênfase na sua individualidade e não na sua posição relacional. Assim, a ideia religiosa cristã da “alma” que originalmente era mais abstrata, como se fosse possível congregiar entidades do bem, da piedade, da caridade ou do mal e se distribuir entre os humanos, passou a ser percebida como cada vez mais individualizada, ou seja, fosse a marca do caráter e das

²⁸ Ver também Cunha, 2007.

características do indivíduo que a possui. O DNA único de cada ser vivo fundaria cientificamente a verdade da individualidade de cada humano e de cada zigoto.

Passo agora a explicitar como vejo a conexão que o discurso religioso conservador produz entre o argumento religioso da “invisibilidade” da verdade religiosa do indivíduo-pessoa, que é sua “alma individual”, e o argumento da “invisibilidade” do DNA, que é a verdade científica do indivíduo-pessoa. Poder, cientificamente, “ver com o laser as proteínas do zigoto” seria, nesta narrativa discursiva, revelar a verdade, até então “invisível”, da pessoa única no zigoto, imperceptível ao olho nu. A “alma”, segundo a religiosidade cristã, sempre foi considerada “invisível”, mas sempre posta como “a verdade” do indivíduo-pessoa. Minha interpretação é a de que o discurso religioso conservador se apropria e faz um travestimento da ideia do DNA. O DNA representaria a prova científica da existência da individualidade da pessoa já nas primeiras células.

Tal como a alma na religiosidade cristã contemporânea é individual e está lá desde a fecundação, consistindo na verdade do indivíduo, ainda que “invisível”, a ciência genética que introduz o DNA e as tecnologias que permitem examinar em qualquer tecido o DNA ou marcar as proteínas do zigoto ou do embrião, revelam a verdade da pessoa-indivíduo. Desvendar a verdade até então invisível, é produzir o efeito encanta-

tório de transformar o invisível em visível. A descoberta do DNA passa a ser argumentada como a prova científica da alma individual da pessoa humana. No senso comum, tal como vem sendo feita em grande parte a divulgação da ideia do DNA, conecta-se ao DNA, as características físicas do indivíduo, assim como as características temperamentais.

O travestimento do discurso religioso em discurso científico, consegue argumentar que a pessoa-indivíduo-alma já existe lá no zigoto, que zigoto e pessoa são o mesmo. E, então, argumenta que, eticamente, não é possível fazer o aborto em nenhuma circunstância. As proteínas do zigoto passam a valer sempre mais do que as pessoas, portanto, mais do que a dignidade e a responsabilidade das mulheres grávidas que examinam suas possibilidades ou impossibilidades de levar a termo sua gravidez. Os pontinhos azuis do laser que marcam as proteínas do zigoto valem mais do que as vidas vividas das mulheres grávidas.

Contudo, contra este discurso é preciso lembrar que se as proteínas e as primeiras células fecundadas são uma substância humana, não são uma pessoa, senão apenas uma potencialidade e uma possibilidade.

Não tenho dúvidas de que as forças conservadoras desejam e já constroem estratégias para tentar terminar com a admissão legal de condições em que não é crime realizar o aborto: quando se trata de fecundação de-

rivada de estupro ou de gravidez que coloca em risco a vida da mulher. Dirigem-se ainda contra as várias sentenças judiciais que já se manifestaram a favor da interrupção da gravidez em casos de anencefalia. A tecnologia de imagem ultrassonográfica possibilitou a detecção dos casos de malformação fetal. Em casos de anencefalia, além de a imagem permitir ver a falta de parte da caixa craniana, o eletroencefalograma permite detectar a falta de atividade cerebral e encefálica tal como nos casos de morte cerebral. Mesmo assim, onde se detecta a não vida humana simbólica, as forças conservadoras intentam fazer valer apenas os direitos dos embriões, sem levar em conta a tragédia vivida pelas mulheres grávidas de fetos anencefálicos. Ou a tortura de serem obrigadas a levar a termo uma gravidez que terá como resultado uma vida vegetativa curta de poucas horas ou dias e a vida simbólica humana inexistente, previamente já verificada.

A proposta conservadora é a da introdução de um **direito absoluto outorgado ao zigoto/embrião/feto, independentemente do seu estágio de desenvolvimento e em detrimento de qualquer demanda de direitos das mulheres grávidas**. Já o direito absoluto “das proteínas do zigoto” é alguma coisa que vai integralmente contra a ideia do reconhecimento dos direitos das mulheres que vivem suas vidas em circunstâncias desiguais e diversas, lutando para manter uma vida digna e responsável.

As forças conservadoras estão organizadas em movimento. Reinventam o conservadorismo em nome de um discurso religioso que apela a uma moralidade única impositiva, usando e interpretando um discurso da ciência e tecnologia. Invocam a ética, mas, de fato, lutam não por uma ética que admite pluralidade de visões e de reconhecimento da diversidade, mas por uma única moralidade impositiva. Metamorfoseiam a alma em DNA único e o DNA único em alma. A invisibilidade da alma é identificada à invisibilidade do DNA. A prova científica do DNA individual seria a prova científica da verdade da individualidade da alma. Caminham assim para uma tentativa de uma refundação da noção de pessoa. Se o discurso religioso conservador se apropria do argumento da verdade científica, ele também se pretende secularizar-se produzindo mudanças substantivas no discurso jurídico.

O discurso jurídico ocidental reconhece a pessoa jurídica desde o nascimento e não desde a concepção. A referência jurídica aos direitos dos nascituros referentes à herança, somente são considerados efetivos se nascimento houver e depois dele.

Buscam então produzir a noção de pessoa jurídica desde a concepção. E mais do que isso, buscam atribuir direito absoluto à vida dos zigotos/embriões/fetos, visando assim expulsar do discurso jurídico, em todos os casos de decisão de interrupção da gravidez, o princípio da ponderação entre interesses

de defesa de bens jurídicos contraditórios e em conflito. Ou seja, entre as considerações sobre as condições das mulheres grávidas, quaisquer que sejam, e os zigotos/embriões/fetos, as mulheres grávidas jamais deveriam ser ouvidas e atendidas.

A função do homem em relação à maternidade: ao reproduzir, faz da mulher obrigatoriamente mãe.

Pergunto-me se o que está em jogo é apenas a contraposição entre os direitos dos conceitos e os das mulheres à vida digna e à escolha ou não da maternidade, tendo em vista as condições concretas de suas vidas vividas. Parece-me que algo mais fundamental está em jogo: a contraposição entre a ideia de que mulheres decidem sobre a reprodução e a ideia do controle social da reprodução sobre as mulheres. É preciso então pensar nos modos desiguais hegemônicos de se conceber nas sociedades ocidentais de origem cristã as funções de paternidade e maternidade.

Inspirou-me muito um trabalho reflexivo da antropóloga britânica Marilyn Strathern (1995) intitulado: “Necessidades de pais, necessidades de mãe”. Ela toma como reflexão uma notícia que se torna um escândalo e produz um debate em Londres nos anos noventa. Trata-se da solicitação de uma mulher para reprodução assistida, dirigida a uma clínica usando a argumen-

tação de que assim ela poderia ter filho sem ter relação sexual, pois era virgem e queria continuar virgem. Lésbicas e gays têm argumentado e conseguido reprodução assistida, não se exigindo mais que as clínicas de reprodução assistida somente atendam a casais heterossexuais. Por que o escândalo do pedido de uma mulher virgem? Por que a negativa ao seu pedido? A interpretação de Strathern é a de que a argumentação da mulher virgem trouxe à tona a afronta ao mito ocidental cristão da sacralização da relação heterossexual fecundante. Enquanto lésbicas e gays são pensados como tendo relações sexuais não fecundantes, as técnicas de reprodução assistida fecundantes podem ser vistas como substitutas das relações sexuais não fecundantes. No caso da solicitação da mulher virgem, seu desejo não é o de substituir relações sexuais, mas o de negar o papel das relações heterossexuais na fecundação. Ai aí grande afronta ao mito ocidental da relação sexual diádica entre homem e mulher na reprodução. A “mulher virgem” parece pedir e negar o papel masculino na reprodução.

A necessidade de pai no mito ocidental está adstrita ao papel fecundante masculino na relação sexual. Uma vez procriado o filho, a ausência da paternidade social não coloca em risco o mito ocidental de reconhecimento obrigatório do papel masculino na reprodução. Strathern conclui que é a relação sexual fecundante que é sacralizada, de

tal forma que, nela, o homem não somente produz o/a filho/a, mas faz da mulher, obrigatoriamente, mãe. O homem faz a mãe e faz o filho ao mesmo tempo. A mãe é obrigatória; o pai não é obrigatório, ele pode ser ausente.

Penso então no modo como as forças conservadoras no Brasil se contrapõem ao aborto legal das mulheres que foram estupro. Propõem, através de projeto de lei, que as mulheres tenham os filhos com uma “bolsa” paga pelo governo ou que deem para adoção. Estão assim afirmando que as mães são obrigatórias, os pais não. Não levam em conta que o pai biológico estupro poderia representar para a mulher e para o possível filho a negação do pai social. É como se houvesse antecipadamente um consenso de que “não ter pai nenhum não importa”, mas que a mãe é obrigatória e que a função paterna ficaria exclusivamente reconhecida através unicamente da paternidade inscrita na relação sexual capaz de fecundar.

As necessidades de mães e pais são absolutamente diferentes, tais como parecem no mito original. Entendo que fica muito claro também que as forças conservadoras não estão defendendo eticamente uma nova fundação de pessoa e um novo e extemporâneo direito absoluto à vida; elas estão defendendo o controle social da reprodução e que as possíveis mães sejam obrigatoriamente mães.

Uma proposta a favor do reconhecimento do princípio da ponderação e da legitimidade das decisões concretas e contextuais.

Há uma armadilha ineficaz na discussão de se há uma pessoa humana ou uma vida desde a concepção. Não há uma pessoa humana formada, não há uma pessoa jurídica. Mas há, sim, uma substância humana que pode vir a ser ou não uma pessoa nascida e relacional. Não podemos negar a potencialidade da vida humana do conceito.

Mas poderíamos fazer mais do que isso! Poderíamos denunciar mais claramente a proposição conservadora de um direito absoluto dado ao conceito. Tal direito absoluto seria a negação absoluta a qualquer direito das mulheres de interromper a gravidez, inclusive nos casos até então legais no Direito brasileiro. As mulheres com risco de vida perderiam até mesmo o direito de interromper a gravidez para não morrerem.

A história ocidental nunca deu valores absolutos à vida humana, até porque, se alguém tentar me matar, eu posso me defender e matá-lo. Então, não há nada absoluto. São ponderadas as situações, as circunstâncias e os bens jurídicos em conflito que estão em jogo.

Para isso, entendo que em nossas argumentações, deveríamos explicitar a defesa do princípio da ponderação, que é um princípio de longa duração e que se contrapõe a qualquer direito absoluto à vida. Deveríamos

amos mais explicitamente falar da necessidade de ponderar sobre a contraposição do reconhecimento ético dos direitos das mulheres e o reconhecimento ético de que os conceitos, enquanto substância humana, podem vir (ou não) a se formar como pessoas nascidas. Poderiam ser mais explicitadas as diferenças entre os estágios de formação do conceito e as diferenças de direitos das mulheres em decidir.

Nossas propostas de legalização do aborto já levam em conta esta ponderação. Propomos que até as doze semanas de gravidez, as mulheres possam decidir, levando em conta as circunstâncias e contextos de suas vidas, sem que sejam obrigadas a declarar publicamente suas razões. Este limite leva em conta que, nos estágios iniciais de desenvolvimento, os direitos das mulheres de decidirem em prol de uma vida digna e responsável se sobrelevem às demandas de direitos feitas em nome do reconhecimento de que a substância humana do conceito tem condições de desenvolver. Nos estágios seguintes, deverão ser invocadas razões a ser explicitadas, como o estupro, o risco grave de saúde e de morte para a gestante e a malformação fetal.

Devemos enfatizar o valor da pessoa da mulher em condições concretas. Por quê? Porque essa é a base da generalização e difusão da linguagem dos direitos humanos e da necessidade de uma aproximação empática com a alteridade, que passaria a ser

vista na concretude de sua demanda relacional. O que deve estar em jogo é a pessoa mulher com todas as condições e circunstâncias de vida, sua identidade racial e de gênero, sua situação de classe, sua inserção nas redes relacionais, seus sentimentos, temores e anseios. Produzir uma aproximação imaginária com as múltiplas diversidades de identidades de mulheres em condições que as levam a temer ou a não desejar a continuidade da gravidez.

Quando estive recentemente nos Estados Unidos, perguntaram-me: será que a sociedade brasileira é a favor do aborto? Respon-di que dependia da interpretação. Levando em conta a quantidade de número de abortos que ocorriam em nome do entendimento de um ato privado, esse aborto é muito comum no Brasil, em todas as classes. A argumentação é a seguinte: “se você for minha irmã, minha filha, eu vou saber quais são as condições especiais pelas quais você passa – você tem uma doença, você tem 17 anos, seu namorado a deixou, você é uma mulher que tem pressão alta, tem 43 anos, é empregada doméstica, já tem três filhos, não tem marido”. As pessoas que privam dessas relações tendem a entender e aprovar o ato, pois se colocam no lugar: “como é que você vai parar de trabalhar para ter mais um filho nessa idade?”

As diferenças de raça e classe fazem seus efeitos fundamentais no que tange ao acesso a procedimentos menos ou mais arriscados ou

seguros. Quanto mais você for uma mulher de classe popular, mais arriscado será o lugar em que você vai fazer esse aborto. E quanto mais você for de classe alta, mais cumplicidade no segredo você vai conseguir ter e mais facilidade de fazer o aborto em condições seguras, muito embora clandestinas.

Quando então se pergunta à opinião pública, e se a faz pensar sobre o outro, sobre uma alteridade que se desconfia, a sociedade brasileira, na sua maioria, ainda teme aprovar a realização do aborto como o faz no privado. Quando se pensa o outro que não se sabe quem é, ou quais são as condições, a opinião tende a ser contrária. Regra geral, não se pode abortar. Em pesquisas feitas com mulheres que abortaram, algumas delas disseram: “não é o certo, mas foi o certo para mim!”.

A ideia para o coletivo é a de que não se aborta, mas em condições especiais, sim, se aborta. Então, reconhecer essa ambivalência é fundamental para se pensar para onde nós podemos ir. Porque, se ao mesmo tempo eu digo que há forças ultraconservadoras ganhando espaço, podemos pensar um pouco mais sobre as razões pelas quais mulheres abortam e tentar assim quebrar a ideia do princípio autoritário da desconfiança sobre o outro, bem como quebrar a ideia do impedimento absoluto da realização do aborto, como se essas decisões fossem feitas abstratamente e não em função de situações, muitas vezes, dramaticamente vividas.

Uma proposta a favor do reconhecimento do princípio da pluralidade ética e da responsabilidade da escolha

As várias e fundamentais contribuições das diferentes falas neste Seminário, me fazem refletir sobre o direito de escolha. Maria José Rosado Nunes sempre marca sua fala pela referência ao direito de escolha pela maternidade não obrigatória. Aponta assim a importância ética de a maternidade não ser obrigatória, mas sim uma escolha. Por outro lado, a noção de escolha é polissêmica e pode carregar a conotação do que Jurema Werneck ressaltou aqui, ou seja, pode cair no senso comum da ideia de direito de alguma coisa que você pega e toma. “É meu corpo, eu faço qualquer coisa”. Se o direito de escolha ficar restrito a essa conotação, fica preso ao sentido do direito de consumidor, que pode tomar ou não, decidir comprar ou não, dependendo muitas vezes de um impulso momentâneo e de um valor marcado pelo consumismo e materialismo. Se for assim, produzirá resultados negativos para a causa da legalização do aborto.

A razão materialista ou utilitária, quando vinculada à figura da mulher, tende a produzir no imaginário ocidental (e brasileiro) efeitos negativos. A análise que fiz da interpretação jurídica de casos de estupro e de casos de violência de gênero indica que, quanto mais se atribui autonomia à mulher, mais

ela recebe penalidade, se autora da agressão, e mais acusada de provocar o crime, se vítima. Ou seja, a ideia de autonomia da mulher juridicamente tem sido interpretada como atribuição de mulheres independentes, frias, racionais e movidas por interesses egoísticos. Se, ao contrário, a figura da mulher autora da agressão ou vítima for construída como emocional e protetora de interesses ou bem-estar de filhos, irmãos, mães ou pais, ela tende a receber penas menores e a ser considerada verdadeira vítima.

Por tudo isso, mas especialmente para fazer frente à concepção de que a realização do aborto é feita impensadamente e sem analisar as circunstâncias e condições concretas, e por puro interesse egoístico, entendo que, nas nossas argumentações, precisamos e talvez possamos refundar a noção de pessoa não a partir da noção de “vida abstrata” como querem as forças conservadoras, mas inscrevendo-a no contexto de uma “vida abstrata”, na qual se busca dignidade e responsabilidade. O direito de escolha da maternidade não obrigatória pode ser um passo para refundar a noção de pessoa de toda e qualquer mulher e da mulher grávida. Entendo que devemos juntar o direito de escolha da maternidade com autonomia e responsabilidade. Autonomia, sim! Mas não como se fossem seres individuais liberais, consumidores que fazem o que querem, sem pensar em nada mais a não ser o mercado ou os interesses egoísti-

cos. A noção de pessoa tem de ser refundada para configurá-la na pessoa com autonomia e responsabilidade, dentro do contexto de uma “vida vivida” relacional em que os indivíduos não são mônadas isoladas, mas indivíduos-pessoas em redes de relações sociais. Faço novamente a conexão com o senso comum sobre aborto quando se trata de avaliar tais atos na dimensão privada entre conhecidos.

No âmbito privado, se “fulana de tal”, que “sicrano” conhece, está interrompendo a gravidez, ele aceita porque sabe das condições dela, das circunstâncias dela, de tal forma que ele pode se aperceber da responsabilidade que é interromper a gravidez naquele momento. Entendo que devemos manter a argumentação da defesa do direito de escolha, mas de qualificar no discurso a responsabilidade da escolha. Manter o direito de escolha, mas o direito de escolha que não seja preso à ideia individualista, liberalista, consumista e materialista. Porque esse é o nosso perigo, especialmente numa sociedade brasileira cujos valores, embora individualistas, estão fortemente vinculados à autoimagem de uma sociedade onde os relacionamentos interpessoais e familiares são profundamente valorizados. Na nossa sociedade, que valoriza em sua imagem a pertença a laços sociais, mais se pede “às mulheres que cuidem dos outros” e que tomem decisões capazes de levar em conta outros além de si próprias”.

Ironicamente, ouvidas mulheres que abortaram, muitas se reportam ao fato não somente de terem ouvido companheiros, familiares e amigos, como de levarem em consideração suas circunstâncias e, depois disso, decidirem e reconhecerem em suas decisões autonomia e responsabilidade. Assim, talvez devêssemos qualificar a palavra escolha, lembrando que ela se faz com autonomia. E autonomia não significa irresponsabilidade.

Se quisermos responder com eficácia ao movimento conservador moralista, temos que qualificar o direito de escolha como aquele que se exerce com autonomia e responsabilidade. Porque o direito de escolha está sendo entendido como posse do corpo. Eu tenho um corpo, faço dele o que eu quero. Agora, uma sociedade que imponha a todas as mulheres a maternidade obrigatória resulta na imposição de uma moralidade única que desrespeita a pluralidade ética. A imposição da maternidade obrigatória por uma sociedade-estado é, sim, uma irresponsabilidade ética e um desrespeito a inúmeros direitos individuais da dignidade, da autonomia e da integridade física e mental das mulheres.

A linguagem dos direitos humanos, no meu entender, reforça uma orientação ética que é universalista apenas enquanto coloca como limite o direito do outro e o crime como ofensa ou afronta ao direito do outro, mas que, por outro lado, orienta para uma pluralidade ética que dê conta da diversi-

dade de orientações morais e religiosas dos indivíduos. A linguagem dos direitos humanos não cumpre o papel moralista dos mitos ocidentais que identificavam certas práticas sexuais e reprodutivas, umas como pecado e crime, e outras como virtudes legítimas, legais ou sacralizadas.

As reivindicações feministas e dos novos sujeitos e parceiros que reconhecem os direitos sexuais e reprodutivos e o direito à não violência ultrapassam o sentido liberal de direitos individuais capazes de livre escolha em função exclusiva de seus interesses e incapazes de pensar o bem comum a não ser através das regras do mercado. A autonomia individual e pessoal requerida para as mulheres não pode ser entendida presa ao pensamento liberal, mas, sim, vinculada a direitos sociais voltados à busca de proteção do Estado em face das agressões e para os deveres da responsabilidade individual. As escolhas são sempre feitas em contexto e requerem informações, conhecimentos e acesso a equipamentos públicos. Exigem justiça social.

A implementação dos direitos sexuais e reprodutivos como direitos humanos implica assim uma resignificação cultural de práticas rumo ao reconhecimento das diversidades, da pluralidade e da busca da igualdade. Enquanto os movimentos conservadores contrários aos direitos das mulheres e dos homossexuais alegam a necessidade da ordem social e dos “bons costumes”, as

movimentações dos direitos humanos sexuais e contra a violência não se pautam pela introdução de uma nova moralidade impositiva, mas são contrárias a um Estado de Imposição Moral e perseguem uma defesa dos direitos das pessoas e de uma pluralidade ética que permita a vivência da diversidade e o reconhecimento da igualdade.

Entendo que, eticamente, temos de afirmar que a maternidade não pode ser obrigatória em uma sociedade responsável. Este é o alvo: lutar por uma sociedade que eticamente admita ter sujeitos plurais e absorva éticas plurais capazes de dar lugar à sua diversidade.

Referências Bibliográficas

CHAZAN, Lílían K. (2000) Fetos, Máquinas e Subjetividade: um estudo sobre a construção social do feto como pessoa através da tecnologia de imagem. Dissertação de Mestrado em Saúde Coletiva: IMS, UERJ, Rio de Janeiro.

CUNHA, Anna Lucia (2007) Pessoa e Direito, Corpo e Ciência: negociando preceitos cosmológicos em torno da legalização do aborto. Dissertação de Mestrado em Antropologia, DAN/UnB, Brasília.

DUMONT, Louis (1985) O Individualismo. Uma Perspectiva antropológica da ideologia moderna. Rio: Rocco.

LATOUR, Bruno (1999) Pandora's Hope: Essays on the Reality of Science Studies. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press.

MACHADO, Lia Zanotta (2010) Feminismo em Movimento. São Paulo, Editora Francis, 2ª edição.

STRATHERN, Marilyn (1995) "Necessidades de Pais. Necessidades de Mães". In Revista de Estudos Feministas. Rio, IFCS/UFRJ-PPCIS/UERJ Vol.3, nº2.

Webmail:

http://bebe.abril.com.br/gravidez/desenvolvimento/conteudo_243818.php

<http://brasil.babycenter.com/pregnancy/pre-natal/ultra-som/tudo-sobre-ultra-sons/>

Reflexões sobre o aborto na perspectiva da Justiça Reprodutiva

Maria Camila Florêncio da Silva

Esta é a terceira vez que começo a escrever este artigo. Isso me dá uma certeza: o tema do aborto não está saturado, ao contrário, existem tantas temáticas, pontos de partida, fundamentações teóricas, linhas de pensamento, abordagens, que várias possibilidades me vêm à cabeça. Tantas, que às vezes me dá uma sensação de cansaço e de hipossuficiência, pois o clássico debate sobre aborto reclama uma série de outras questões, e foi um pouco dessa sensação que comecei compartilhando numa das falas no Colóquio ao listar todas as temáticas e áreas de conhecimento que tinham surgido até aquele momento nas falas. É assim que começo este artigo.

Passei um bom tempo me questionando o que as meninas do SOS CORPO esperavam quando me fizeram esse convite, pois diferentemente de muitas companheiras com as quais tenho profunda admiração e orgulho

de partilhar este livro, e agradeço muito ao SOS CORPO por isso, não tenho longa estrada acadêmica e política que me permita adotar alguma fundamentação teórica com profundidade este momento.

Feitas tais considerações, o eixo para tudo o que pensei em falar é a contradição entre direitos reprodutivos e maternidade. Para tanto, vou começar fazendo algo que provavelmente irá se repetir neste livro, porque é algo que temos feito nos últimos (re) encontros sobre direitos reprodutivos: análise de conjuntura.

Nesta análise de conjuntura, em linhas gerais, a avaliação é a de que, apesar dos avanços no campo dos direitos reprodutivos, tendo Cairo (1994) e Beijing (1995) como marcos, os últimos acontecimentos têm implicado um retrocesso desses direitos, como: estouro de clínicas clandestinas; Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI do Aborto; bolsa estupro; dificuldade de realizar aborto legal; além de outras propostas legislativas que pretendem proteger o direito à vida do nascituro, ameaçando até mesmo casos já legalmente previstos (Estatuto do Nascituro, PL 478/2007).

Que o cenário estava ficando desfavorável não era novidade. No Congresso a bancada cristã (evangélicos, católicos, espíritas) tem exercido grande influência e conquistado vários setores da sociedade, apropriando-se do discurso de Direitos Humanos.

Numa entrevista intitulada “Um prêmio Bizarro chamado de humano”²⁹, Lynn Morgan³⁰ fala de um capítulo de seu novo livro sobre a entrega do Prêmio Rosa Parkins a uma senadora “antiabortista”, a fim de demonstrar como os setores contrários à legalização do aborto querem se apropriar da ideia de Direitos Humanos, com relação aos direitos sexuais e reprodutivos, usando-a a seu gosto.

Em síntese, Morgan diz que eles estão tratando de três coisas: direitos naturais, que são direitos divinos, que vêm diretamente de Deus, supostamente; direitos dos pais de família para se oporem à educação sexual nas escolas públicas; e os direitos dos fetos. Alguma dúvida que isto esteja ocorrendo no Brasil? E o que dizer da tentativa frustrada de implantar o KIT Anti-homofobia nas escolas da rede pública durante o primeiro semestre de 2011? E o Estatuto do Nascituro?

Um dos fundamentos para as suas afirmações são artigos produzidos por dois professores, Mary Ann Gledon e Paolo

Carroza³¹, que não são especialistas em América Latina, mas estão propondo uma história inteiramente latino-americana dos direitos humanos, esquecendo toda a história do movimento de direitos humanos a partir das ditaduras militares e mencionando um diplomata chileno Hérman Santa Cruz Barceló que trabalhou com Roosevelt nos anos de 1940 para escrever a Declaração Universal dos Direitos humanos, com a finalidade de provar que a história dos direitos humanos é consistente com a visão do vaticano.

Sim, eles estão reescrevendo a história, mas de uma forma muito sofisticada, muito sutil. Dizem que os latino-americanos sempre foram conhecidos pela violação dos direitos humanos, mas que as pessoas devem saber que há uma história diferente, mais bonita. E que dessa história mais bonita saem argumentos que se opõem à legalização do aborto, como quando Barceló propôs acrescentar à Declaração uma frase que dizia que os não nascidos tinham direito a vida (MORGAN, 2011).

São coisas como essas que me assustam e fazem pensar que quanto mais avança-

29 Por Mariana Carbajal, para o “Página/12”, Argentina, traduzida por Marcus Visnandi: <http://www.pagina12.com.ar/diario/sociedad/3-169549-2011-06-06.ht>

30 Antropóloga feminista e professora do Mount Holyoke College, tem se ocupado de temas controversos e polêmicos, como o estudo de embriões humanos, para tentar explicar as políticas sobre fetos e os direitos reprodutivos na atualidade.

31 Professora de Direito de Harvard, ex-embaixadora dos Estados Unidos no Vaticano durante o último governo do ex-presidente George W. Bush; e ex-presidente da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da Universidade de Nôtre Dame; respectivamente.

mos nas discussões do campo das tecnologias reprodutivas, por exemplo, mais eles vão se apropriando dos nossos discursos e até mesmo de nossa forma de se organizar, como o Congresso Mundial de Famílias, que utiliza a estratégia de redes criada pelo movimento de mulheres. A Igreja Católica “não usa só o discurso dos direitos Humanos: usa também o da bioética, da biomedicina, recorre à ciência para falar de direitos do feto. Abrem Universidades e dão bolsas para educar de acordo com sua visão” (MORGAN, 2011).

Neste sentido compartilho das reflexões de Morgan de que é importante continuar falando, por exemplo, da saúde das mulheres, e do impacto que tem sobre elas a criminalização do aborto. Principalmente quando se trata das nossas campanhas e do diálogo amplo com a sociedade. Mesmo que saibamos que para cada setor da sociedade haverá um argumento que tocará diretamente nas suas demandas, temos de falar em Justiça Reprodutiva, visto que os setores conservadores já se apropriaram do discursos de direitos, e em vez de centrar nos direitos sexuais e reprodutivos, devemos dar uma visão mais ampla.

Mesmo porque, e aqui me volto para o campo do Direito, ao sustentarmos nossos fundamentos nos direitos reprodutivos corremos o sério risco daquilo que virou “praxe” quando o magistrado se encontra diante

de um caso em que ambas as partes evocam princípios e direitos fundamentais: a “Ponderação de Direitos”.

Esta praxe vem do campo da Hermenêutica no Direito Constitucional a partir da Teoria dos Princípios, desenvolvida por Robert Alexy, filósofo do direito alemão, em que princípios e normas são espécies do gênero norma, e que no caso de conflito entre normas, a solução seria diferente quando princípio ou regra.

“os princípios são mandatos de otimização caracterizados pelo fato de que podem ser cumpridos ou não, em graus diferentes, sendo a medida do seu cumprimento dependente não somente das possibilidades fáticas (determinadas no caso concreto a partir do qual são invocados princípios opostos pelas partes), mas também jurídicas, relacionadas com os princípios mesmos que se encontram em colisão e necessitam ser ponderados” (ALEXY, 2002).

Essa ponderação implicaria o sopesamento dos princípios aludidos pelas partes e que estariam em conflito no processo, utilizando-se o critério hermenêutico da Proporcionalidade, o que na prática resulta na escolha de um princípio que irá prevalecer sobre o outro no caso concreto. Embora Alexy te-

nha previsto três passos³² que fariam parte dessa estrutura de “meta-princípio”, como ele a considera, o que se verifica na prática é a o desarrazoamento da Proporcionalidade, utilizada a torto e a direito para justificar a escolha do magistrado.

E, como se sabe, a outra parte vai evocar “o direito a vida” usando justamente argumentos da bioética, biomedicina, da ciência. Um campo vasto e que parece não ter fim. Sem falar que não possuímos os recursos que esses setores possuem. E não sei até que ponto é válido adentrarmos este campo, ex-

32 Os três passos são: o da adequação, o da necessidade e o da proporcionalidade, em sentido estrito. O primeiro passo diz respeito à verificação da adequabilidade dos meios jurídicos empregados para a obtenção de um certo fim. Ou seja, uma determinada norma restringe, por exemplo, o direito de propriedade em razão da tutela do meio ambiente. Caberia verificar se a restrição legal atinge o fim proposto ou não. O segundo passo questiona a existência de outro meio, menos gravoso para a propriedade privada, que tutelasse o meio ambiente com a mesma eficácia. Por fim, no estágio da razoabilidade em sentido estrito, procede-se a um cálculo de custo-benefício entre os princípios colidentes de modo a verificar seu maior ou menor grau de eficácia. Em outros termos, com o mesmo exemplo, se o grau de restrição da propriedade privada seria compatível com o grau de realização da proteção ao meio ambiente. Como salienta Alexy, os estágios da necessidade e o da adequação dizem respeito à otimização de princípios ante aspectos fáticos. Já o estágio da proporcionalidade em sentido estrito diz respeito à otimização de princípios em face de “possibilidades jurídicas. Então, os subcritérios de adequação e de necessidade consideram as possibilidades fáticas advindas do caso concreto, enquanto a proporcionalidade, em sentido estrito, considera as possibilidades jurídicas (MARTINS; CADEMARTORI, 2007).

ceto quando for para desqualificá-lo, causar fissuras.

Adentraríamos então a discussão se o feto é ou não uma pessoa constitucional. A corte americana³³ decidiu que não é possível atribuir personalidade ao feto, concepção que parece adequada ao direito brasileiro, pois o Código Civil confere personalidade ao ser humano a partir do nascimento com vida.

A própria pena prevista para os crimes previstos nos artigos 124 e 126 (1 a 3 e 1 a 4 anos respectivamente) expressam que não pretende o legislador proteger o mesmo bem jurídico que é protegido pelo homicídio (pena de 6 a 20 anos): a vida de uma pessoa humana. Este argumento ganha força ao nos defrontarmos com a possibilidade de aborto legal prevista no artigo 128, II, que possibilita o aborto no caso de estupro. Ora, evidentemente que tal exclusão não poderia ser aplicada a um crime que protegesse um bem como a vida humana. Seria completamente absurdo falarmos em homicídio legal, se realizado contra um ser humano fruto de estupro (ABROMOVAY, 2008).

33 Adotam este entendimento se soma o Conselho Constitucional Francês, o Tribunal Constitucional Alemão e outras cortes constitucionais da Europa que entendem que a vida uterina não exclui a autodeterminação reprodutiva das mulheres (ABROMOVAY, 2008).

Contudo, estamos falando de Brasil, e argumentos como este e o de que os dispositivos penais não acompanham a Constituição vigente, já que este Código Penal foi promulgado desde 1940, quando as mulheres ainda não tinham os direitos que alcançaram ao longo desses últimos 70 anos, parecem insuficientes.

Falar em Ponderação de direitos diante desse cenário de apropriação do discurso de direitos humanos por parte de setores conservadores seria um tiro no pé, mesmo com o posicionamento favorável do Supremo Tribunal Federal – STF quanto à utilização de células-tronco para pesquisa embrionária, e de desengavetar o julgamento de aborto por anencefalia que chegou ao STF desde junho de 2004, já que na conjuntura atual ainda estamos perdendo.

Trazendo como exemplo uma conquista recente, a união estável entre casais homossexuais foi reconhecida por unanimidade pelos 11 ministros do Supremo em 5 maio de 2011, e no final do mesmo mês se engavetava a proposta de Kit Anti-Homofobia a ser implantado nas Escolas Públicas da Rede Estadual. Contradições como esta nos mostram o quanto estas conquistas são precárias, e que em situações como estas sempre pesam mais o patrimônio e o direito da criança, como no Recurso Especial julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, em abril de 2010, que concedeu a adoção de duas crianças a um casal de lésbicas cuja intenção claramente era a

de dar às crianças benefícios como plano de saúde e pensão³⁴.

Especificamente quanto a essa questão não é forçoso constatar que no que concerne aos direitos das crianças e adolescentes, estes sempre avançaram mais do que os das mulheres. E olhe que, embora essa relação entre “menor” e norma tenha se iniciado desde 1927, com o Código de Menores endereçado às crianças em situação irregular (LORENZI, 2007), só na década de 1970 a “problemática da infância e adolescência” entra nas Universidades e, como as mulheres, são reconhecidos claramente como sujeitos na Constituinte de 1988. Já em 1990 surge o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA (Lei 8.069/90).

Ao fazer essa comparação, não pretendo desqualificar tais avanços. Foi e é um movimento importante e, em muitos momentos, quando cruzamos as categorias geração e gênero, nossas bandeiras se tor-

34 “Por qualquer ângulo que se analise a questão, seja em relação à situação fática consolidada, seja no tocante à expressa previsão legal de primazia à proteção integral das crianças, chega-se à conclusão de que, no caso dos autos, há mais do que reais vantagens para os adotandos, conforme preceitua o artigo 43 do ECA. Na verdade, ocorrerá verdadeiro prejuízo aos menores caso não seja deferida a medida.” REsp. 2006/0209137-4, disponível em: http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?tipo_visualizacao=null&livre=ado%E7%E3o+homossexual&b=ACOR

nam uma só³⁵. O que gostaria de questionar aqui são os supostos avanços em alguns direitos das mulheres, que já são precários. A mulher, na maioria das normas, aparece sempre na condição de mãe. Seja quando é criminalizada, seja quando recebe algum tipo de proteção. Na esfera penal, o aborto e o infanticídio (que parece uma proteção, mas sempre vai depender de um parecer médico) são clássicos exemplos disso.

Para além do campo dos direitos humanos em que colocamos a pauta de direitos reprodutivos, o que tem despertado meu interesse de estudo é a esfera do direito do trabalho. E não há esfera mais sexista que essa. É esse espaço do trabalho que mexe com a produção, com a economia, e consequentemente com o modelo de Estado e atuação política. É nessa esfera do direito que atualmente se coloca uma das discussões mais

caras ao feminismo: o que é público e o que é privado, e isso tem muito a ver com algumas reflexões deste Colóquio.

Quando o Estado amplia a licença-maternidade, agora com a possibilidade de 120 a 180 dias, e não demonstra preocupação com políticas como creche ou escola em tempo integral, está mascarando uma opção³⁶ que fez e mantém há muito tempo: a reprodução como uma responsabilidade exclusiva da mulher. Sabemos que a questão do aborto toca em feridas bem mais profundas, aquelas que tratam diretamente da forma de como a nossa sociedade foi estruturada a partir dos gêneros.

De todos os lados, a imposição da maternidade como um destino e como uma responsabilidade exclusiva das mulheres. Assim, ao invés de serem discutidas medidas no sentido de garantir a responsabilidade do

35 Como no debate sobre o acesso das adolescentes a informações e métodos contraceptivos. E, aliás, a discussão sobre as políticas voltadas às adolescentes sobre direitos reprodutivos é algo que merece ser discutido, principalmente porque é um movimento em que há a presença maciça de profissionais da medicina e setores da Igreja Católica – combinação perigosa, que tem resultado, inclusive, em medidas como o engavetamento do Kit Anti-Homofobia e outras barreiras que encontramos para falar sobre Sexualidade nas Escolas, não obstante o Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas – SPE. Tal projeto, aliás, ainda vem carregado pela ideia de controle dos corpos, pois sua principal temática é a prevenção de HIV/AIDS, considerando adolescentes como pessoas vulneráveis que precisam da tutela do Estado, e não conseguem trabalhar a ideia do prazer, com raras exceções.

36 Digo “opção” porque contesto a máxima de que “sempre foi assim”, de que desde a pré-história os homens eram responsáveis pela caça e as mulheres pelas tarefas domésticas e cuidados com a prole. Em diversos momentos de crises e revoluções na história, as pessoas tinham a escolha de trilhar os próximos passos, os valores que direcionariam aquele coletivo dali em diante. Na crise mais recente, após a 2ª Guerra Mundial, quando surge o Estado Social de Direito e são fortalecidas as garantias trabalhistas, se fez a opção de inserir as mulheres no mundo de trabalho, mesmo com maioria informal. Mas a economia precisava ser aquecida, e pra garantir a força de trabalho da mulher, esta precisava ter menos filhos. Mesmo porque aqui também vigora outra máxima: mais filhos, mais pobreza.

Estado com a reprodução social e com a infância - com políticas universais como creches, pré-escolas, escolas em tempo integral – mais uma vez é sobre as mulheres que pesa a responsabilidade com o desenvolvimento das crianças (FERREIRA, 2009).

Findo o período da licença-maternidade, resta às mulheres enfrentarem o duro drama da dupla jornada de trabalho: a acumulação do trabalho produtivo e reprodutivo. Estamos então a falar da divisão sexual do trabalho, uma constante na vida de homens e mulheres e que, segundo Danièle Kergoat, “tem por características a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apreensão pelos homens das funções de forte valor social agregado (políticas, religiosas, militares, etc...)”.

Reclamar políticas públicas sociais que colocam o Estado como corresponsável no trabalho reprodutivo, ou pela segurança pública, como ocorreu com a Lei Maria da Penha (Lei 11.340), não é reclamar que este assumira um papel nas decisões de foro íntimo das mulheres, como deve ser o abortamento, mas dizer que ele é responsável pelas violações de direito quando ausente essa política. E por isso trato aqui de Justiça Reprodutiva.

Se por um lado se encontra a mulher apenas como mãe, na maioria das normas bem como nos documentos de políticas públicas

em Sexualidade e Saúde Reprodutiva - SSR, por outro se constata a quase total ausência do homem enquanto pai em tais documentos e nas normas, tão só quando se trata de lhe imputar uma responsabilidade estritamente econômica.

Tal afirmação não é leviana. Entre junho e dezembro de 2010 realizei levantamento sobre as normas federais em que aparece “paternidade”, ao todo 31. E neste mesmo período realizei conjuntamente com o Núcleo de Pesquisa em Gênero e Masculinidades - GEMA, ligado ao departamento de Psicologia da UFPE, uma análise de sete documentos de políticas públicas federais em SSR que se referem aos principais sujeitos em discussão: mulher, homem, criança e adolescente, e LGBT³⁷.

37 A análise de documentos constitui um dos vetores da pesquisa multicêntrica entre UFPE, UFES e UFSC e Instituto PAPAI, intitulada “A paternidade no contexto da gravidez na adolescência: rompendo barreiras culturais e institucionais”, cujo objetivo geral é investigar como os serviços de atenção básica em saúde identificam e orientam as demandas do pai, no contexto da gravidez na adolescência. Foram analisados: Política Nacional de Saúde Integral à Saúde da Mulher, 2004/2009. Princípios e Diretrizes, 2004; Plano de Ação da Mulher de 2004-2007; Política Nacional de Atenção Integral à saúde do Homem, 2009; Plano de Ação de saúde do Homem, 2009; DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS Uma prioridade de Governo, 2005; Diretrizes Nacionais para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens na promoção e Recuperação da saúde, 2010; e Política Nacional de Atenção Integral à Saúde LGBT, 2009. As considerações finais ainda estão sendo produzidas.

Teóricas como Judith Butler, apesar de intitulada por alguns por criticar aquilo que define como sistema sexual binário, traz a título de reflexão uma nova interrogação sobre a constituição do sujeito homem e mulher que ilustra muito bem essa máxima de reprodução e cuidado como sendo da mulher³⁸. Para ela, “as mulheres não devem pleitear o ingresso na categoria de sujeito (já que, como Foucault, acredita que o poder cria os sujeitos que o vêm representar), e sim transgredir os critérios dessa regulação política e de representação”. Assim, quando a mulher ingressa na categoria sujeito se submete a esse poder, e esse poder lhe dita normas, que a colocam num lugar. Normas estas que a colocam como sujeito mãe-cuidadora, ou criminosa quando foge dessa representação.

Contudo, nós precisamos dessa ficção mulher para acessar direitos, o que não nos impede de, além de desqualificar ou causar fissuras nesse saber científico, fazer o mesmo com as normas. E aqui eu proponho um exercício diferente do que se tem feito, pensando na ideia de Justiça Reprodutiva a partir destes últimos elementos que mencionei e da

38 Não quero aqui usar essa corrente, a qual Berenice Bento segue para falar sobre a experiência transexual, para reabrir outro debate sobre homens enquanto sujeitos do feminismo, como muitos têm feito. Até porque Butler trata essencialmente do campo da sexualidade e não do direito reprodutivo. Mas sim por tratar da constituição de sujeito, do que ela chama de “falsa estabilidade da categoria mulher”.

fala de um dos expositores do Colóquio, sobre a comunicação e a atividade de Hacker, que é a de “esgarçar” algo com seu próprio uso. Como? Utilizando a própria norma, por exemplo, pra descaracterizar esse espaço da reprodução como exclusivo da mulher, a exemplo do que denunciou Verônica Ferreira ao tratar da ampliação da licença-maternidade e do problema da divisão sexual do trabalho, “Não se mexe na licença-paternidade, hoje ainda de 5 dias; e não se discute a licença parental, isto é, o afastamento em igual período de homens e mulheres para o cuidado com a/o recém-nascida/o, medida que seria bastante salutar para ambos e para a criança”.

Neste sentido, pensar o homem nesse trabalho reprodutivo, não só como uma responsabilidade, mas também como um direito, o que pode começar a ocorrer com a ampliação da licença-paternidade, é ajudar a desconstruir esse sujeito mulher a partir da maternidade como algo exclusivo por ser inato a ela.

Evidente que a perspectiva da Justiça reprodutiva vai além disso, e na tentativa de concluir este artigo sem encerrar a discussão, quero tratar de uma outra questão que também tem como pano de fundo a responsabilidade feminina na reprodução: o desejo de ser mãe biológica, vendido pelo mercado.

Tem a ver com a responsabilidade feminina, porque geralmente não se vende esse “sonho” ou possibilidade aos homens, e sim

às mulheres. O desejo de ser mãe biológica, já que em momento algum se trabalha com a ideia de adoção. É claro, a naturalização da maternidade é vendida pelo mercado da tecnologia reprodutiva e do de enxoval de bebês, já que as empresas não conseguirão vender seus berçinhos e carrinhos se as pessoas adotarem o perfil de mais de 60% das crianças disponíveis para adoção: crianças negras entre 7 e 15 anos de idade³⁹.

Além dessa, uma das principais fissuras desse mercado capaz de mobilizar as pessoas é a discussão sobre a seleção genética que pode advir do mau uso dessas tecnologias reprodutivas, a exemplo do que aconteceu com a polêmica em dezembro de 2008, gerada a partir da notícia que clínica Fertility

Institutes, de Los Angeles, estava oferecendo aos pais a possibilidade de escolher não só o gênero do seu bebê, mas também a sua cor de olhos e de cabelo. Tendo sido pressionada pela comunidade médica mundial, após três meses, a empresa retirou o serviço. As críticas da época eram claras, estavam tratando bebês como produtos que se pode comprar no supermercado.

E o que dizer de uma auxiliar de enfermagem que aos 51 anos engravida de gêmeos após receber embrião fecundado da filha? Esse fato ocorrido no segundo semestre de 2007 em Jaboatão dos Guararapes – PE, ganhou os jornais de todo o Brasil, e a mãe, ou avó, neste caso ficou reconhecida como uma heroína, uma mulher de fibra, por ter realizado o sonho de sua filha que não poderia engravidar, de ter filhos com seus traços biológicos e os de seu marido⁴⁰.

Trabalhar com a ideia de Justiça Reprodutiva não é, contudo, desprezar o argumento dos direitos reprodutivos enquanto direitos humanos, da autodeterminação reprodutiva das mulheres como algo que deve prevalecer

39 Segundo dados Vara da Infância e Juventude de São Bernardo do Campo em que das crianças disponíveis para adoção, (63,6%) afrodescendentes e 61,3%1 deles tenham entre 7 e 15 anos. Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), até o dia 12 de agosto de 2010, foram registradas no Cadastro Nacional de Adoção (CNA) 5.369 crianças, de 0 a 17 anos, em todo o Brasil – 2.939 são meninos e 2.355 são meninas. O total de pais candidatos a adoção é bem maior: 28.988. O problema é que o perfil dos meninos e meninas não corresponde àquele exigido pelos adotantes. Entre as crianças e adolescentes candidatos, predomina a idade de 12 anos – 8,5% ou, em números absolutos, 456. “A maioria das pessoas não quer adoção tardia [acima de dois anos]”, diz o sociólogo João Clemente de Souza Neto. Atualmente, 87,69% dos pais adotivos buscam crianças de até três anos de idade. Dados divulgados pela Viablog, disponíveis em: <http://www.viablog.org.br/cnj-divulga-numeros-atualizados-do-cadastro-nacional-de-adocao/>

40 Sobre o debate da infertilidade, o desejo individual e o coletivo, bem como sobre liberdade reprodutiva, vale a pena ler os textos “As Células - Tronco e os corpos das mulheres” de Ana Regina Reis e “Desafios estratégicos e políticos no campo das tecnologias reprodutivas” de Margareth Arilha, no livro de Anais do Seminário Nacional “Biopoder e Tecnologias Reprodutivas: uma análise crítica feminista”, organizado por Ana Paula Portella e Sheila Bezerra, 2008.

sobre a vida uterina na práxis da Ponderação de Princípios, mas entender que as nossas reflexões, debates e produtos têm de ir além. Temos de continuar a abordar as consequências e injustiças da criminalização do aborto para a vida das mulheres, denunciando e desqualificando esse espaço da reprodução e a obrigatoriedade da maternidade como uma experiência inata à mulher, por meio de algumas fissuras como a desconstrução do binômio mãe-cuidadora e pai-provedor econômico, por exemplo. Justiça Reprodutiva representa aqui o ideal da corresponsabilidade reprodutiva dos homens, da sociedade e do Estado.

Referências Bibliográficas

ABRAMOVAY, P. **Análise Sobre a Constitucionalidade do Tipo Penal de Aborto no Brasil**. Observatório da Jurisdição Constitucional. Ano 2 - Setembro 2008 - Brasília - Brasil - ISSN 1982-4564. Disponível em: <http://www.ccr.org.br/uploads/noticias/analise-constitucionalidade-aborto.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2011.

ALEX, R. **Teoría de los Derechos Fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2002, p.82-87. Apud MARTINS, Argemiro Cardoso Moreira; CADEMARTORI, Luiz Henrique Urquhart. **Hermenêutica principiológica e ponderação de direitos fundamentais: os princípios podem ser equiparados diretamente a valores?**. Jus

Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1453, 24 jun. 2007. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/9952>. Acesso em: 11 jul. 2011.

FERREIRA, V. **Licença maternidade de 6 meses: solução ou retrocesso?**. ALAI, América Latina en Movimiento. 2008-09-29. Disponível em: <http://alainet.org/active/26654&lang=es>. Acesso em: 09 jul. 2011.

GALLINA, J. F. **Pós-feminismo através de Judith Butler**. Rev. Estud. Fem. Vol.14 no.2 Florianópolis May/Sept. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2006000200018&script=sci_arttext. Acesso em: 11 jul. 2011.

KERGOAT, D. Dictionnaire critique du féminisme, organizado por Helena Hirata, Françoise Laborie, Hélène Le Doaré, Danièle Senotier. Ed. Presses Universitaires de France. Paris, novembro de 2000. Traduzido por Miriam Nobre em agosto de 2003.

LORENZI, G. W. **Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil**. 11/12/2007. Disponível em: <http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/70d9fa8f-1d6c-4d8d-bb69-37d17278024b/Default.aspx>. Acesso em: 11 jul. 2011.

MORGAN, L. Un premio bizarro con disfraz de humano. Tradução de Marcos Visnandi. Local de publicação: Página12. Entrevista concedida a Mariana Carbajal. Disponível em: <http://www.pagina12.com.ar/diario/sociedad/3-169549-2011-06-06>. Acesso em: 10 jul. 2011.

Um olhar breve sobre as mulheres e os serviços de saúde

Sandra Valongueiro

Esta é uma contribuição desprezensável, fruto de minha vivência como profissional de saúde nas maternidades e/ou serviços de obstetrícia, quando era anestesista, e de minha inserção na saúde coletiva, anos depois. Para isto, resalto, brevemente, alguns pontos referentes aos profissionais da clínica obstétrica e da saúde coletiva em relação às mulheres que abortam.

O foco são as mulheres que abortam (de forma espontânea ou voluntária), que ao chegarem aos serviços de saúde são tratadas com preconceito, como irresponsáveis, pecadoras, criminosas, e principalmente como mulheres infratoras da “lei da maternidade” (Aguirre e Urbina, 1997; Soares, 2001; Lucas D’ Oliveira et al., 2002; Valongueiro, 2006).

Cabe aos profissionais da área de obstetrícia cuidar de mulheres grávidas e contribuir para o desenvolvimento de uma nova pessoa. Estão aqui incluídas a assistência pré-natal, ao parto, ao aborto, ao puerpério.

Atualmente, isto ocorre dentro de um modelo de atenção obstétrica intervencionista e, muitas vezes, descuidado. São esses profissionais, portanto, os responsáveis pelo atendimento às mulheres com complicações de abortamento e, se tais complicações ameaçam a vida ou requerem cuidado intensivo, eles podem enxergar as mulheres “como transgressoras, semelhante à reação dos clínicos diante de uma overdose” (Faúndes & Bazellato, 2004 página 120). Nesses casos, a gravidez é encarada como uma decisão individual e familiar, de forma positiva, sempre pronta a ser celebrada. Poucos são aqueles que consideram a gravidez indesejada como um fato presente no dia a dia das mulheres. E menos ainda aqueles que percebem a gravidez como uma etapa da vida sexual e reprodutiva dessas mulheres e incorporam esses direitos a sua experiência clínica.

As novas tecnologias como a medicina fetal e mesmo o uso do ultrassom rotineiro corporificam embriões/fetos e os transforma em objetos de proteção e cuidado para a mulher e para esses/as profissionais (Faúndes & Bazellato, 2004). Portanto, não é surpresa que a primeira reação de muitos profissionais de saúde diante de mulher com gravidez indesejada e que pede ajuda para interrompê-la seja tentar convencê-la a levar a gravidez adiante.

Nesta perspectiva, gostaria de relatar um caso ocorrido em meados dos 1990, durante um curso de capacitação em pré-natal

para profissionais médicos/as e enfermeiras do recém-criado Programa de Saúde da Família, na região do agreste. Um dos pontos em debate era: *Existe alguma possibilidade de um profissional do PSF ajudar uma mulher que deseje interromper uma gravidez indesejada, no contexto de ilegalidade do aborto?* Foi feita uma leitura de um texto em uma roda de discussão, e uma enfermeira, relatou:

Eu estava fazendo atendimento às consultas de pré-natal, quando uma mulher me disse: “estou grávida e não posso ter este filho, me ajuda”! Aquela não era a primeira vez que uma mulher me pedia ajuda. Eu, como de costume, disse que não poderia ajudá-la, porque aborto era crime e ela não deveria fazer isso..., enfim, tentei convencê-la a levar a gravidez adiante. Assim ela o fez. Ela desenvolveu uma pré-eclampsia grave⁴¹, o bebê nasceu prematuro via parto cesáreo. Após a alta, dela e do bebê, ela chegou ao consultório para a consulta de puericultura e me entregou

o bebê, dizendo: é seu! E foi embora, me deixando o bebê no colo. Eu me senti péssima. Depois disso, eu pensei, deve haver um outro meio de ajudá-las.

A relação entre a mulher que aborta e os profissionais dos serviços de saúde se dá no nível individual, na relação profissional-paciente, que é um paradigma da clínica. É na esfera da busca do cuidado, portanto, que se operacionaliza o (não) acolhimento de mulheres com complicações de abortamentos, sejam estes espontâneos ou induzidos. E é também nesse nível de atenção em que se põem em prática os valores conservadores, moralistas e religiosos dos que têm mais poder, neste caso, os provedores do cuidado. Portanto, como revela o depoimento acima, mulheres com gravidezes indesejadas, em situações de restrição ao aborto, têm pouco a esperar dos profissionais de saúde que atuam na clínica obstétrica⁴².

Os profissionais da Saúde Coletiva, por sua vez, são expostos a um conhecimento que vai além do modelo biomédico, pois incorporam a forma de organização da sociedade ao processo saúde-doença e utilizam elementos de outras áreas, como as ciências sociais e a estatística. Para eles, nascer, adoecer e morrer são fenômenos sociais e/ou de-

41 Pré-eclampsia e/ou eclampsia é uma síndrome de causa não esclarecida que cursa com hipertensão mesmo em mulheres sem hipertensão anterior, que pode causar alterações das funções renais e/ou hepáticas. Suas complicações podem levar à morbimortalidade materna e perinatal e representa hoje a primeira causa de morte materna no Brasil (Saúde Brasil, 2009).

42 Mesmo que o depoimento seja da década passada, parece que pouco se avançou no período.

mográficos caracterizados como fecundidade, morbidade e mortalidade, relacionados de uma forma geral às condições de vida e ao acesso a direitos sociais e políticos, de forma em específica ao direito à saúde.

A saúde sexual e reprodutiva, na qual a questão do aborto se insere, é mais facilmente reconhecida como direito das mulheres pela Saúde Coletiva do que por outras áreas da saúde. Além disso, esta área utiliza com mais propriedade indicadores relativos a desigualdades de gênero, raça/cor e classe do que o fazem as áreas clínicas, seja esta obstétrica, psiquiátrica ou mesmo clínica médica ampliada, permitindo revelar as implicações sociais da clandestinidade do abortamento, contextualizar os seus aspectos morais e controlar os efeitos da religião. Dessa forma, para tais profissionais é possível colocar o aborto no marco do direito reprodutivo e desmistificá-lo como “resultado” de sexo descuidado e de exclusiva responsabilidade feminina. O aborto inseguro⁴³ é considerado, portanto, um problema de saúde pública, como mostram seus desfechos negativos (morbimortalidade feminina), a necessidade de cuidado intensivo que demanda e a relação custo - benefício gerada para o Sistema Único de Saúde.

43 Segundo a Organização Mundial de Saúde (2005), aborto inseguro é a interrupção de uma gravidez involuntária por pessoas sem as habilidades necessárias ou em um ambiente sem normas médicas mínimas, ou ambos.

Sendo assim, quais seriam as justificativas nesse campo da saúde para desconhecer o aborto como um direito das mulheres? Pode-se começar pela percepção simplista de que uma gravidez, com exceção daquelas resultantes de estupro, é quase sempre evitável. E, assim o aborto não se justifica, já que podem ser controlados e /ou eliminados pela prevenção.

No campo da Saúde Coletiva o discurso normativo, regido por listas de agravos preveníveis e de causas de mortes evitáveis, por exemplo, abre espaço para que esses profissionais reforcem o caráter preventivo de uma gravidez indesejada. Some-se a isso a concepção errada de alguns sobre a universalidade do acesso à informação contraceptiva e o uso de métodos de contracepção. Considerar o direito de interromper uma gravidez indesejada implica ir além desses princípios de prevenção e evitabilidade e incorporar os Direitos Sexuais e Reprodutivos (DS&DR) na formação e prática desses profissionais.

Estes serviços, que ainda nem sequer incorporaram os DS&DR, estão longe de vislumbrar as mulheres que abortam como consumidoras e, portanto, com direitos a serem garantidos. Diante de uma lei que criminaliza a interrupção da gravidez, o direito de “consumir” assistência de qualidade durante um abortamento é questionado pelas posições morais e religiosas das instituições de saúde, associadas à noção equivocada de

gratuidade do SUS. Este cenário aumenta a vulnerabilidade das mulheres e impede que estas se coloquem como usuárias com direitos, dando espaço para maus tratos e negligência no cuidado, fato este que deve ser objeto de investigação nas ouvidorias, nos conselhos de ética profissional e mesmo no Ministério Público. *Que percentual de mulheres que recebe maus tratos durante sua internação por abortamento, busca seus direitos de cidadãos/consumidoras?* Mesmo reconhecendo que a média de permanência das mulheres durante o atendimento a complicações de aborto é curta, na prática elas tentam receber alta e deixar a maternidade/hospital o mais rápido possível.

Portanto, além da importância da descriminalização para assegurar o direito ao aborto, é fundamental que os serviços de saúde (profissionais que fazem assistência e gestores) reconheçam essas mulheres como cidadãs de direito. Não se pode esquecer que tanto a obstetrícia como a saúde coletiva são especialidades que buscam, cada uma com seu arcabouço teórico, contribuir para o cuidado à saúde, bem como para a melhoria e manutenção da qualidade de vida e, conseqüentemente, para a postergação da morte. O período ideal para se trabalhar esses direitos é durante a formação desses profissionais, quando devem ser incluídas, prioritariamente, disciplinas que discutam saúde sexual e reprodutiva, as Normas Técnicas do Ministério da Saúde e desigualdades de gênero.

A ideia é provocar o debate, sem intenção de aprofundá-lo ou esgotá-lo, nem tão pouco minimizar a responsabilidade dos serviços de saúde, que têm como missão cuidar de pessoas com equidade, respeitando suas dificuldades e desejos.

Referências Bibliográficas

Aguirre, D. G. L. & Urbina, A. S., 1997. Los médicos en formación y el aborto: Opinión de estudiantes de medicina en la Ciudad de México. *Cadernos de Saúde Pública*, 13: 227-236.

Faúndes, A & José Barzelatto. O drama do Aborto – em busca de um consenso.. Editora KOMEDI, Campinas, São Paulo, 2004.

Lucas d'Oliveira, AFP, Diniz, SG, Schraiber LB. Violence against women in health-care institutions: an emerging problem. *The Lancet*, 359 (9318):1681 - 1685, 2002.

Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Atenção humanizada ao abortamento. Norma Técnica. 2ª edição atualizada e ampliada. BRASÍLIA – DF, 2010.

----- . Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise de Situação de Saúde. Saúde Brasil 2009. Brasília, 2010.

Soares, Gilberta Santos. Profissionais de saúde frente ao aborto legal no Brasil: desafios, conflitos e significados. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, 19 (Sup. 2):S399-S406, 2003.

Valongueiro, Sandra A. maternal mortality: a new estimate for Pernambuco. Dissertation presented to University of Texas at Austin, 2006.

Ventura, Miriam. Direitos Reprodutivos no Brasil. 3a edição, UFPA. Brasília, 2009.

World Health Organization. Prevention and management of unsafe abortion.

Report of a Technical Working Group. Geneva, World Health Organization, 1992.

Programação do Colóquio

Primeiro dia

1º Momento : A relação entre ciência, tecnologia e legalização do aborto

Debatedoras: Jurema Werneck, Rivaldo Mendes, Lia Zanotta.

Moderadora: Paula Viana

2º Momento: Os desafios do feminismo para elaboração de discurso libertário pela legalização do aborto

Debatedoras: Vânia Santos, Leila Linhares, Sônia Correa.

Moderadora: Eleonora Menecucci

Segundo Dia

3º Momento: Os desafios da comunicação em defesa da legalização do aborto,

Debatedor@s: Maria José Rosado, Sérgio Amadeu Silveira, Eduardo Homem.

Moderadora: Silvia Camurça

Sobre as autoras do livro

Gilberta Soares, Feminista, psicóloga social, doutoranda do Programa de Pós Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero, Feminismo, do NEIM/UFBA; Secretária Executiva da Secretaria Estadual da Mulher e da Diversidade Humana da Paraíba e colaboradora da Cunha Coletivo Feminista.

Leila Linhares Barsted, Advogada, Coordenadora Executiva da ong feminista CEP-PIA.

Lia Zanotta Machado, Professora Titular de Antropologia da Universidade de Brasília, Doutora em Sociologia pela Universidade de São Paulo (1980), integrante da Rede Feminista de Saúde (RFS), representando a RFS no Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (2003-2008), e integrante da Comissão Tripartite responsável pela Minuta de Projeto de Lei de legalização do aborto em 2005.

Maria Camila Florêncio da Silva, estudante de Direito na Universidade Católica de Pernambuco; integrante do Núcleo de Pesquisas em Gênero e Masculinidade (GEMA/UFPE); Bolsista voluntária do programa de

iniciação científica PIBIC/CNPq 2010/2011; integrante do Coletivo e da Articulação Brasileira de Jovens Feministas – ABJF; bolsista da 2ª edição do Programa “Jóvenes Investigando Jóvenes – Programa Mujeres Jóvenes em La Sociedad de La Información/Conocimiento”. Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales – FLACSO, Argentina.

Sandra Valongueiro, médica e pesquisadora do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva – UFPE.

Sílvia Marques Dantas, feminista, assistente social, educadora do Sos Corpo, mestre em serviço social/UFPE, integra o Fórum de Mulheres de Pernambuco e a Articulação de Mulheres de Pernambuco.

Vânia Santos, ativista no campo dos movimentos sociais que lutam por democracia, igualdade de direitos e justiça social. Doutoranda em filosofia pela USP, atualmente fazendo parte dos estudos na Sorbonne - Université Paris I.

Sobre as/os participantes do colóquio

Cynthia Hamlin, professora do Departamento de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFPE, coordena (com Betânia Ávila) o Grupo de Teoria e Epistemologia Feminista do PPGS/UFPE, doutora em Pensamento Político e Social pela Universidade de Sussex (Inglaterra)

Eleonora Menicucci de Oliveira, Feminista, socióloga e sanitarista, profa. Titular de Saúde Coletiva do Dep. de Medicina Preventiva da UNIFESP e Pró-Reitora de extensão da Universidade Federal de São Paulo.

Eduardo Homem, jornalista profissional desde 1970. Criador e coordenador da TV VIVA, primeira televisão comunitária a céu aberto das Américas, foi diretor da ABONG e integra o movimento pela democratização da Comunicação,

Jurema Werneck, coordenadora de Crio-la, integrante da Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras/AMNB e da Red de Mujeres Afrolatinas, Afrocaribenas y de la Diaspora.

Kelly Kotlinski Verdade, Feminista. Mes-tranda em sociologia no Departamento de Sociologia e Política da PUC-RJ. Formada em Gestão Pública. Co-fundadora da Associação Lésbica Feminista de Brasília Coturno de Vênus. Organizadora da publicação Legislação e Jurisprudência LGBTTTT. Atuou na Coordenação da Frente Parlamentar pela Reforma Política com Participação Popular; no Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos, no Fórum de Mulheres do Distrito Federal; na Articulação de Mulheres Brasileiras.

Maria Betânia Ávila, doutora em sociologia, pesquisadora e membro da coordenação colegiada do Sos Corpo Instituto Feminista para a Democracia, Integrante da Articulação Feminista Marcosur e da Articulação de Mulheres Brasileiras.

Maria José Rosado, Socióloga, membro de Católicas pelo Direito de Decidir, é também professora na PUC - São Paulo e pesquisadora do CNPq. Integra @s 100 United Nations Global Experts (2011) e é uma das 52 brasileiras que foram indicadas, em 2005, para o prêmio Nobel da Paz.

Paula de Andrade, jornalista, supervisora do núcleo de comunicação e documentação do Sos Corpo.

Paula Viana, Secretária Executiva Colegiada do Grupo Curumim. Secretária Executiva Nacional das Jornadas pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro, 2009 a 2011.

Schuma Schumacher, coordenadora Executiva da REDEH - Rede de Desenvolvi-

to Humano; integrante da Coordenação Política da Articulação de Mulheres Brasileiras, da qual faz parte desde a fundação.

Sérgio Amadeu da Silveira é sociólogo, ativista da liberdade na rede e membro da comunidade do software livre. Foi um dos grandes implementadores dos Telecentros na América Latina e presidente do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação. É doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo e professor na Universidade Federal do ABC (UFABC). [extraído de http://pt.wikipedia.org/wiki/S%C3%A9rgio_Amadeu_da_Silveira, e do blog <http://www.trezentos.blog.br/?author=1>, acessos em 20.10.11]

Silvia Maria Sampaio Camurça, feminista, socióloga e educadora popular, integra a equipe do Sos Corpo e é militante da Articulação de Mulheres Brasileiras, representante da AMB no grupo impulsor da Frente Nacional contra a Criminalização das Mulheres e pela Legalização do Aborto.

Sônia Corrêa, trabalha sobre temas de gênero, saúde e sexualidade desde os anos 1970. Fundadora do SOS Corpo - Instituto Feminista para a Cidadania e da Comissão de Cidadania e Reprodução. É co-cordenadora do Observatório de Sexualidade e Política e pesquisadora associada da ABIA.

Verônica Ferreira, assistente social, pesquisadora e educadora do SOS CORPO Instituto Feminista para a Democracia. Mestra em Políticas Públicas e Sociedade (Universidade Estadual do Ceará – UECE).

Vera Regina Paula Baroni, Feminista, advogada, integra a Uiala Mukaji - Sociedade das Mulheres Negras de Pernambuco, a Rede das Mulheres de Terreiro de Pernambuco e a coordenação executiva colegiada da Articulação Nacional das Organizações de Mulheres Negras.

Registro fotográfico





O Sos Corpo – Instituto Feminista Para a Democracia é uma organização da sociedade civil, autônoma, sem fins lucrativos, fundada em 1981, com sede na cidade do Recife – Pernambuco, no Nordeste do Brasil. Propõe-se a contribuir para a democratização da sociedade brasileira através da promoção da igualdade de gênero com justiça social. A ação do Sos Corpo tem como fundamento a ideia de que os movimentos sociais organizados que lutam pela transformação social, são sujeitos políticos que provocam mudanças nas condições de vida das mulheres em geral. Para o Sos Corpo, a luta contra a pobreza, o racismo e a homofobia são dimensões fundamentais do feminismo da transformação social para o enfrentamento do sistema capitalista e patriarcal, produtor de desigualdades e sofrimento humano.

Realização



Apoio

